



# DIÁRIO OFICIAL

## Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



### Índice

Prefeitura Municipal de Araiõeses .....	3
Prefeitura Municipal de Belágua .....	3
Prefeitura Municipal de Carolina .....	5
Prefeitura Municipal de Coelho Neto .....	6
Prefeitura Municipal de Colinas .....	13
Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão .....	14
Prefeitura Municipal de Governador Archer .....	43
Prefeitura Municipal de Graça Aranha .....	44
Prefeitura Municipal de Nova Iorque .....	44
Prefeitura Municipal de Pio XII .....	46
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra .....	57
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes .....	57
Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão .....	58

**EXPEDIENTE**

<b>CARGO</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
<b>PRESIDENTE</b>	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
<b>SECRETÁRIO-GERAL</b>	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
<b>TESOUREIRO-GERAL</b>	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

**Prefeitura Municipal de Araiões****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017/PMA-MA**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Araiões, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 030/2017/PMA-MA. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo e água mineral, conforme especificações constantes no Anexo I do edital. DATA E HORA DE ABERTURA: 16/05/2017, às 08:30 horas. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e será do tipo menor preço por item, adjudicação por lote. O Edital completo se encontra à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Araiões (MA), situada na RUA SETE DE SETEMBRO, S/N, no horário de 07h30 as 13h00, maiores informações poderão ser obtidas por solicitação no e-mail licitacaoaraioses@gmail.com. Araiões (MA), 02 de maio de 2017. Mariano do Nascimento Carvalho-Pregoeiro

**Autor da Publicação:** ALCEBIADES BATISTA DABY DOS SANTOS

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017/PMA-MA**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Araiões, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 029/2017/PMA-MA. OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico, visando atender as necessidades das secretarias do Município. DATA E HORA DE ABERTURA: 17/05/2017, às 08:30 horas. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e será do tipo menor preço por item, adjudicação por lote. O Edital completo se encontra à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Araiões (MA), situada na RUA SETE DE SETEMBRO, S/N, no horário de 07h30 as 13h00, maiores informações poderão ser obtidas por solicitação no e-mail licitacaoaraioses@gmail.com. Araiões (MA), 02 de maio de 2017. Mariano do Nascimento Carvalho-Pregoeiro.

**Autor da Publicação:** ALCEBIADES BATISTA DABY DOS SANTOS

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017/PMA-MA**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Araiões, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 028/2017/PMA-MA. OBJETO: Aquisição de móveis e equipamentos eletrônicos, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, para instalação do VIVA na cidade de Araiões. DATA E HORA DE ABERTURA: 16/05/2017, às 11:00 horas. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e será do tipo menor preço por item, adjudicação por lote. O Edital completo se encontra à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Araiões (MA), situada na RUA SETE DE SETEMBRO, S/N, no horário de 07h30 as 13h00, maiores informações poderão ser

obtidas por solicitação no e-mail licitacaoaraioses@gmail.com. Araiões (MA), 02 de maio de 2017. Mariano do Nascimento Carvalho-Pregoeiro.

**Autor da Publicação:** ALCEBIADES BATISTA DABY DOS SANTOS

**Prefeitura Municipal de Belágua****PORTARIA Nº 12/2017**

**ESTADO DO MARANHÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA-MA - CNPJ: 01.612544/0001-11 - PORTARIA Nº 12/2017 - Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal.** - O Prefeito Municipal de Belágua, Estado do Maranhão, Hérlon Costa Lima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Belágua, - **RESOLVE:** - I - Nomear **JOSÉ CARLOS COSTA RIBEIRO**, para ocupar o cargo em comissão, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Esporte. - II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Publique-se, registre-se e cumpra-se. - Belágua, 02 de Janeiro de 2017 - **Hérlon Costa Lima** - Prefeito Municipal - **LAURA ENILDA NASCIMENTO DA SILVA** - Chefe de Gabinete.

**Autor da Publicação:** Eduardo José Soeiro Carneiro

**PORTARIA Nº 07/2017**

**ESTADO DO MARANHÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA-MA - CNPJ: 01.612544/0001-11 - PORTARIA Nº 07/2017 - Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal.** - O Prefeito Municipal de Belágua, Estado do Maranhão, Hérlon Costa Lima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Belágua, - **RESOLVE:** - I - Nomear **FRANCISCO DE ASSIS MARTINS FILHO**, para ocupar o cargo em comissão, de Secretário Municipal de Administração. - II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Publique-se, registre-se e cumpra-se. - Belágua, 02 de Janeiro de 2017 - **Hérlon Costa Lima** - Prefeito Municipal - **LAURA ENILDA NASCIMENTO DA SILVA** - Chefe de Gabinete.

**Autor da Publicação:** Eduardo José Soeiro Carneiro

**PORTARIA Nº 08/2017**

**ESTADO DO MARANHÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA-MA - CNPJ: 01.612544/0001-11 - PORTARIA Nº 08/2017 - Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal** - O Prefeito Municipal de Belágua, Estado do Maranhão, Hérlon Costa Lima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Belágua, - **RESOLVE:** - I - Nomear **JANILSON VIEIRA ALVES**, para ocupar o cargo em comissão, de Secretário Municipal de Infraestrutura. - II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Publique-se, registre-se e cumpra-se. - Belágua, 02 de Janeiro de 2017 - **Hérlon Costa Lima** - Prefeito Municipal - **LAURA ENILDA NASCIMENTO DA SILVA** - Chefe de Gabinete.

**Autor da Publicação:** Eduardo José Soeiro Carneiro

**PORTARIA Nº 09/2017**

**ESTADO DO MARANHÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA-MA - CNPJ: 01.612544/0001-11 - PORTARIA Nº 09/2017** - Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal. - O Prefeito Municipal de Belágua, Estado do Maranhão, Hérlon Costa Lima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Belágua, - **RESOLVE:** - I - Nomear **JOSÉ BARROS DE SOUZA**, para ocupar o cargo em comissão, de Secretário Municipal de Agricultura. - II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Publique-se, registre-se e cumpra-se. - Belágua, 02 de Janeiro de 2017 - **Hérlon Costa Lima** - Prefeito Municipal - **LAURA ENILDA NASCIMENTO DA SILVA** - Chefe de Gabinete.

**Autor da Publicação:** Eduardo José Soeiro Carneiro

**PORTARIA Nº 10/2017**

**ESTADO DO MARANHÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA-MA - CNPJ: 01.612544/0001-11 - PORTARIA Nº 10/2017** - Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal. - O Prefeito Municipal de Belágua, Estado do Maranhão, Hérlon Costa Lima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Belágua, - **RESOLVE:** - I - Nomear **MIRIAN ALICE MOTA DINIZ**, para ocupar o cargo em comissão, de Secretária Municipal da Mulher. - II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Publique-se, registre-se e cumpra-se. - Belágua, 02 de Janeiro de 2017 - **Hérlon Costa Lima** - Prefeito Municipal - **LAURA ENILDA NASCIMENTO DA SILVA** - Chefe de Gabinete.

**Autor da Publicação:** Eduardo José Soeiro Carneiro

**PORTARIA Nº 11/2017**

**ESTADO DO MARANHÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA-MA - CNPJ: 01.612544/0001-11 - PORTARIA Nº 11/2017** - O Prefeito Municipal de Belágua, Estado do Maranhão, Hérlon Costa Lima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Belágua, - **RESOLVE:** - I - Nomear **EMILIA MELO SARMENTO**, para ocupar o cargo em comissão, de Coordenadora de Comunicação. - II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Publique-se, registre-se e cumpra-se. - Belágua, 02 de Janeiro de 2017 - **HÉRLON COSTA LIMA** - Prefeito Municipal - **LAURA ENILDA NASCIMENTO DA SILVA** - Chefe de Gabinete

**Autor da Publicação:** Eduardo José Soeiro Carneiro

**PORTARIA Nº 06/2017**

**ESTADO DO MARANHÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA-MA - CNPJ: 01.612544/0001-11 - PORTARIA Nº 06/2017** - Dispõe sobre nomeação de Tesoureira Municipal. - O Prefeito Municipal de Belágua, Estado do Maranhão, Hérlon Costa Lima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Belágua, - **RESOLVE:** - I - Nomear **ORLANE LIMA VELOSO**, para ocupar o cargo em comissão, de Tesoureira Municipal. - II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Publique-se, registre-se e cumpra-se. -

Belágua, 02 de Janeiro de 2017 - **Hérlon Costa Lima** - Prefeito Municipal - **LAURA ENILDA NASCIMENTO DA SILVA** - Chefe de Gabinete.

**Autor da Publicação:** Eduardo José Soeiro Carneiro

**PORTARIA Nº 05/2017**

**ESTADO DO MARANHÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA-MA - CNPJ: 01.612544/0001-11 - PORTARIA Nº 05/2017** - Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal. - O Prefeito Municipal de Belágua, Estado do Maranhão, Hérlon Costa Lima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Belágua, - **RESOLVE:** - I - Nomear **CLARICE SILVA ABTIBOL**, para ocupar o cargo em comissão, de Secretária Municipal de Saúde. - II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Publique-se, registre-se e cumpra-se. - Belágua, 02 de Janeiro de 2017 - **Hérlon Costa Lima** - Prefeito Municipal - **LAURA ENILDA NASCIMENTO DA SILVA** - Chefe de Gabinete.

**Autor da Publicação:** Eduardo José Soeiro Carneiro

**PORTARIA Nº 04/2017**

**ESTADO DO MARANHÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA-MA - CNPJ: 01.612544/0001-11 - PORTARIA Nº 04/2017** - Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal. - O Prefeito Municipal de Belágua, Estado do Maranhão, Hérlon Costa Lima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Belágua, - **RESOLVE:** - I - Nomear **CLAUDIVANE VIANA GRANJEIRO DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão, de Secretária Municipal de Finanças. - II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Publique-se, registre-se e cumpra-se. - Belágua, 02 de Janeiro de 2017 - **Hérlon Costa Lima** - Prefeito Municipal - **LAURA ENILDA NASCIMENTO DA SILVA** - Chefe de Gabinete.

**Autor da Publicação:** Eduardo José Soeiro Carneiro

**PORTARIA Nº 01/2017**

**ESTADO DO MARANHÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA-MA - CNPJ: 01.612544/0001-11 - PORTARIA Nº 01/2017** - Dispõe sobre nomeação de Secretária Municipal. - O Prefeito Municipal de Belágua, Estado do Maranhão, Hérlon Costa Lima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Belágua, - **RESOLVE:** - Nomear **LAURA ENILDA NASCIMENTO DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão, de Chefe de Gabinete. - II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Publique-se, registre-se e cumpra-se. - Belágua, 02 de Janeiro de 2017 - **Hérlon Costa Lima** - Prefeito Municipal - **LAURA ENILDA NASCIMENTO DA SILVA** - Chefe de Gabinete.

**Autor da Publicação:** Eduardo José Soeiro Carneiro

**PORTARIA Nº 02/2017**

**ESTADO DO MARANHÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA-MA - CNPJ: 01.612544/0001-11 - PORTARIA Nº 02/2017** - Dispõe sobre nomeação de Secretária Municipal. - O

Prefeito Municipal de Belágua, Estado do Maranhão, Hérlon Costa Lima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Belágua, - **RESOLVE:** - I Nomear **MARIA VILMA GOMES SOUSA**, para ocupar o cargo em comissão, de Secretária Municipal de Educação. - II Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Publique-se, registre-se e cumpra-se. - Belágua, 02 de Janeiro de 2017 - **Hérlon Costa Lima** - Prefeito Municipal - **LAURA ENILDA NASCIMENTO DA SILVA** - Chefe de Gabinete.

**Autor da Publicação:** Eduardo José Soeiro Carneiro

**PORTARIA Nº 03/2017**

**ESTADO DO MARANHÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA-MA - CNPJ: 01.612544/0001-11 - PORTARIA Nº 03/2017 - Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal.** - O Prefeito Municipal de Belágua, Estado do Maranhão, Hérlon Costa Lima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Belágua, - **RESOLVE:** - I - Nomear **JEANNE SOUZA SARAIVA**, para ocupar o cargo em comissão, de Secretária Municipal de Assistência Social. - II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Publique-se, registre-se e cumpra-se. - Belágua, 02 de Janeiro de 2017 - **Hérlon Costa Lima** - Prefeito Municipal - **LAURA ENILDA NASCIMENTO DA SILVA** - Chefe de Gabinete.

**Autor da Publicação:** Eduardo José Soeiro Carneiro

**Prefeitura Municipal de Carolina**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

<b>EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017-SEMAFIPU/PMC</b>		
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017-PMC</b>		
<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017-CPL/PMC</b>		
<b>VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES</b>		
BENEFICIÁRIO DA ATA: <b>J. DE S. PAIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO-ME</b>		
CNPJ: <b>03.216.606/0001-57</b>	FONE/FAX: <b>(99) 3524-2991 / 3525-5286</b>	
ENDEREÇO: <b>Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 1.632, Centro. CEP: 65.900-010 - Imperatriz/MA.</b>		
E-MAIL: <b>jspaiva@outlook.com</b>		
REPRESENTANTE LEGAL: <b>WANES DE SOUSA PAIVA</b>		
CPF Nº: <b>402.973.063-91</b>	RG Nº: <b>15.291.182.000-1 - SSP/MA</b>	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: <b>Banco do Brasil</b>	AGÊNCIA: <b>1.312-0</b>	CONTA: <b>53.002-6</b>

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------

01	<p><b>a)</b> Prestar assessoria junto ao setor de contabilidade, no que competem as funções contábeis junto ao Tribunal de Contas do Estado-TCE, Tribunal de Contas da União-TCU, bem como demais órgãos vinculados;</p> <p><b>b)</b> A gestão orçamentária, financeira e patrimonial;</p> <p><b>c)</b> Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;</p> <p><b>d)</b> Assessorar e prestar informação nos trabalhos da Comissão de Patrimônio, dentro das normas vigentes, quando solicitado;</p> <p><b>e)</b> Realizar, depreciação dos bens móveis, conforme legislação vigente;</p> <p><b>f)</b> Providenciar processo de prestação de contas, do CONTRATANTE;</p> <p><b>g)</b> Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado-TCE, Receita Federal do Brasil-RFB e Conselho Federal de Contabilidade-CFC;</p> <p><b>h)</b> Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;</p> <p><b>i)</b> Emitir parecer técnico referente às solicitações de reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiro de contratos firmados entre a <b>Prefeitura Municipal de Carolina</b>, e terceiros, principalmente em relação às contratações de serviços de mão de obra terceirizada analisando e julgando as planilhas de formação de preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada;</p> <p><b>j)</b> Elaborar a proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pela <b>Prefeitura Municipal de Carolina</b>.</p> <p><b>k)</b> Entrega da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado-TCE, tanto as bimestrais como a anual, de acordo com os prazos estabelecidos pelo mesmo, bem como seguir, para realização dos serviços contábeis a legislação imposta pelo mesmo.</p> <p><b>l)</b> Elaboração do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro-SINCONFI, do Tesouro Nacional.</p> <p><b>m)</b> Elaboração, Preenchimento e envio do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação-SIOPE e Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde-SIOPS.</p>	Mês	12	<b>21.000,00</b>	252.000,00
<b>Valor Total do Registro</b>					<b>252.000,00</b>

Autor da Publicação: DANIEL ESTEVES GUIMARÃES

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto

#### DECRETO Nº 017/2017

DECRETO Nº 017/2017

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 394/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando que o referido Decreto teve seus efeitos suspensos em medida liminar proferida no Mandado de Segurança, nº 3450-40.2016.8.10.0032, em trâmite na Vara da Fazenda Pública, desta Comarca;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 394/2016, de 23 de novembro de 2016, e, via de consequência, restabelecida a vigência da licença por ele revogada, cujos termos ficam, integralmente, revigorados.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2017.**

**Américo de Sousa dos Santos**

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** José Ribamar Simões Neto

**DECRETO Nº 018/2017**

**DECRETO Nº 018/2017**

**NOMEIA COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A nomeação da Sr. **RONAIBY CÉSAR SOUSA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde deste Governo Municipal, com efeitos a partir desta data.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2017.**

**Américo de Sousa dos Santos**

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** José Ribamar Simões Neto

**DECRETO Nº 066/2017**

**DECRETO Nº 066/2017**

**EXONERA DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A exoneração da Sr. **FRANCISCO DURUTEU DA SILVA**, do cargo em comissão de Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, com efeitos retroativos a partir de 01/03/2017.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MARÇO DE 2017.**

**Américo de Sousa dos Santos**

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** José Ribamar Simões Neto

**PORTARIA Nº 008/2017**

**PORTARIA Nº 008/2017**

**NOMEIA GESTORA DO BOLSA FAMÍLIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **ROSEMERE SANTANA DO NASCIMENTO**, como Gestora do Bolsa Família da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, deste Município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2017.**

**Américo de Sousa dos Santos**

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** José Ribamar Simões Neto

**DECRETO Nº 058/2017**

**DECRETO Nº 058/2017**

**EXONERA SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A exoneração a Sra. **SUELY MARIA PALHANO GOMES**, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Governo e Administração, deste Governo Municipal, com efeitos a partir de 01/03/2017.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,



revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MARÇO DE 2017.**

**Américo de Sousa dos Santos**

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** José Ribamar Simões Neto

**DECRETO Nº 059/2017**

**DECRETO Nº 059/2017**

**EXONERA SERVIDORA DA FUNÇÃO DE RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A exoneração a servidora Suely Maria Palhano Gomes, da função de responder interinamente pela Secretaria Municipal de Finanças, com efeitos a partir de 01/03/2017.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MARÇO DE 2017.**

**Américo de Sousa dos Santos**

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** José Ribamar Simões Neto

**DECRETO Nº 060/2017**

**DECRETO Nº 060/2017**

**EXONERA SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AMERICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A exoneração a servidora **ROSEMERE SANTANA DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, deste Governo Municipal, com efeitos a partir de 01/03/2017.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MARÇO DE 2017.**

**Américo de Sousa dos Santos**

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** José Ribamar Simões Neto

**DECRETO Nº 061/2017**

**DECRETO Nº 061/2017**

**EXONERA SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AMERICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A exoneração a servidora **CRISTIANE VASCONCELOS BACELAR**, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, deste Governo Municipal, com efeitos a partir de 01/03/2017.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MARÇO DE 2017.**

**Américo de Sousa dos Santos**

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** José Ribamar Simões Neto

**DECRETO Nº 062/2017**

**DECRETO Nº 062/2017**

**EXONERA CONTADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DESTE GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AMERICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A exoneração do Sr. **José Hilson da Costa**, do cargo de Contador da Secretaria Municipal de Finanças, deste Governo Municipal, com efeitos a partir de 01/03/2017.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MARÇO DE 2017.**

**Américo de Sousa dos Santos**

Prefeito Municipal



**Autor da Publicação:** José Ribamar Simões Neto

**DECRETO Nº 063/2017**

**DECRETO Nº 063/2017**

**REVOGA O DECRETO Nº 008 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

**AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado o Decreto de nº 008 de 02 de janeiro de 2017, com a seguinte ementa: "Cria comissão Central de Licitação e dá outras providências".

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MARÇO DE 2017.**

**Américo de Sousa dos Santos**

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** José Ribamar Simões Neto

**DECRETO Nº 064/2017**

**DECRETO Nº 064/2017**

**EXONERA TESOUREIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DESTE GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A exoneração da Sra. **Daniele da Silva**, do cargo de Tesoureira da Secretaria Municipal de Finanças, deste Governo Municipal, com efeitos a partir 01/03/2017.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MARÇO DE 2017.**

**Américo de Sousa dos Santos**

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** José Ribamar Simões Neto

**DECRETO Nº 016/2017**

**DECRETO Nº 016/2017**

**NOMEIA DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A nomeação do servidor **FRANCISCO DURUTEU DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, deste Governo Municipal, com efeitos retroativo a partir de 01/01/2017.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE JANEIRO DE 2017.**

**Américo de Sousa dos Santos**

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** José Ribamar Simões Neto

**PORTARIA Nº 001/2017**

**PORTARIA Nº 001/2017**

**DESIGNA CHEFE DE GABINETE NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL E COELHO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Senhor **JOSÉ WALKMAR BRITTO NETO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, com efeitos retroativos a partir 01/01/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2017.**

**Américo de Sousa dos Santos**

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** José Ribamar Simões Neto

**PORTARIA Nº 002/2017**

**PORTARIA Nº 002/2017**

**DESIGNA ASSESSOR ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**COELHO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Senhor **JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, com efeitos retroativos a partir 01/01/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2017.**

**Américo de Sousa dos Santos**

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** José Ribamar Simões Neto

**DECRETO Nº 036/2017****DECRETO Nº 036/2017**

**DISPÕE SOBRE AS ALIQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE COELHO NETO - IPSMCN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** As alíquotas de contribuição previdenciária total compreendem a contribuição ordinária dos segurando do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e a contribuição ordinária do município (ente), com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, em face da disponibilidade de recursos de Município serão distribuídos da seguinte forma, conforme o quadro abaixo:

Período	Alíquota do Servidor	Alíquota Aposentada	Alíquota do Pensionista	Alíquota do Ente
2011	11%	11%	11%	11,00%
2012	11%	11%	11%	11,00%
2013	11%	11%	11%	11,00%
2014	11%	11%	11%	11,00%
2015	11%	11%	11%	11,00%
2016	11%	11%	11%	11,00%
2017	11%	11%	11%	11,00%
2018	11%	11%	11%	11,00%
2019	11%	11%	11%	11,00%
2020	11%	11%	11%	11,00%

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO**

**DO MARANHÃO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Américo de Sousa dos Santos**

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** José Ribamar Simões Neto

**PORTARIA Nº 007/2017****PORTARIA Nº 007/2017**

**DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL E COELHO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Senhor **ALBERTINO VERÍSSIMO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, com efeitos retroativos a partir 01/01/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2017.**

**Américo de Sousa dos Santos**

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** José Ribamar Simões Neto

**PORTARIA Nº 006/2017****PORTARIA Nº 006/2017**

**NOMEIA COORDENADORA DO BOLSA FAMÍLIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **MICHELE SILMARA DA COSTA MENDES**, como Coordenadora do Bolsa Família da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, deste Município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2017.**

**Américo de Sousa dos Santos**

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: José Ribamar Simões Neto

**PORTARIA Nº 009/2017**

**PORTARIA Nº 009/2017**

**NOMEIA MÉDICO PERITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - IPSMCN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **IVALDO BASTOS CORREIA JÚNIOR**, CRM nº 1589, para exercer o cargo em comissão de Médico Perito do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Coelho Neto, com efeitos a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE JANEIRO DE 2017.**

**Américo de Sousa dos Santos**

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: José Ribamar Simões Neto

**PORTARIA Nº 005/2017**

**PORTARIA Nº 005/2017**

**DESIGNA ASSESSOR COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Senhor **FRANCISCO FILHO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, com efeitos retroativos a partir 01/01/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2017.**

**Américo de Sousa dos Santos**

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: José Ribamar Simões Neto

**PORTARIA Nº 004/2017**

**PORTARIA Nº 004/2017**

**DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Senhor **ADAILTON LIMA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, com efeitos retroativos a partir 01/01/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2017.**

**Américo de Sousa dos Santos**

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: José Ribamar Simões Neto

**PORTARIA Nº 010/2017**

**PORTARIA Nº 010/2017**

**NOMEIA ASSESSORA JURÍDICO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - IPSMCN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Srª. **ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA**, OAB nº 16019, para exercer o cargo em comissão de Assessora Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coelho Neto, com efeito retroativo a partir 01/01/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE JANEIRO DE 2017.**

**Américo de Sousa dos Santos**

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: José Ribamar Simões Neto

**JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS SOBRE FASE DE HABILITAÇÃO DA PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017-CPL

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, torna público o resultado de habilitação após Recursos e Contra-Razões da Pregão Presencial nº 028/2017-CPL, cujo objeto é a Contratação Dos Serviços de Provedor de Internet e manutenção da rede computadores para Atender as Necessidades das diversas Secretarias do Município de Coelho Neto - MA. Após decisão da Comissão Permanente de Licitação-CPL e manifestação da Procuradoria Geral do Município, Decido, nos termos do item 11 do Edital, manter a Habilitação da empresa SUPRITECH BURITI INFORMATICA LTDA - ME, sendo mantida Inabilitada a empresa ESTEFANE A DA SILVA ME, conforme o Decisório dos Recursos constante nos autos. Comunico ainda que a sessão para abertura do envelope "Propostas de Preço" se realizará dia 09 de maio às 8 horas na sede da CPL, na Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro, Coelho Neto-Ma. Coelho Neto-Ma, 04 de maio de 2017. Américo de Sousa dos Santos - Prefeito.

Autor da Publicação: José Ribamar Simões Neto

**PORTARIA Nº 003/2017**

**PORTARIA Nº 003/2017**

**DESIGNA ACESSORA ESPECIAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Senhora **ANA CLAUDIA BARBOZA SANTANA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, com efeitos retroativos a partir 01/01/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2017.**

**Américo de Sousa dos Santos**

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: José Ribamar Simões Neto

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/PP 025/2017-PREGÃO PRESENCIAL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/PP 025/2017-PREGÃO PRESENCIAL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 05.281.738/0001-98. CONTRATADA: CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.378.206/0001-39. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto a Contratação de empresa especializada para locação de sistema informatizado e integrado de gestão pública, bem como a manutenção adaptativa por meio de empresa especializada em tecnologia de informação, englobando serviços de treinamento, conservação de dados, customização, manutenção corretiva legal e atendimento técnico especializado. Data da Assinatura: 06/04/2017. Prazo de Execução: até 31 de dezembro de 2017. DOTAÇÃO: 02.04.04.122.0046.2004.3.3.90.39.00. Valor Global R\$ 51.300,00 (Cinquenta e um mil e trezentos reais), pela Contratante: Suely Maria Palhano Gomes e pela Contratada: André Silva Frota. Coelho Neto (MA), 06 de abril de 2017. PUBLIQUE-SE.

Autor da Publicação: José Ribamar Simões Neto

**DECRETO Nº 065/2017**

**DECRETO Nº 065/2017**

**EXONERA COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A exoneração da Sr. **RONAIBY CÉSAR SOUSA SANTOS**, do cargo em comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01/03/2017.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MARÇO DE 2017.**

**Américo de Sousa dos Santos**

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: José Ribamar Simões Neto

**Prefeitura Municipal de Colinas****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2017****EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 002/2017**

A Prefeitura Municipal de Colinas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 26/2014, de 30 de setembro de 2014, publicado no dia 06/02/2015, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, e a necessidade do provimento dos Cargos Públicos Efetivos; e CONSIDERANDO o disposto no item 12.4 do Edital do Concurso Público nº 001/2014; **RESOLVE:** Art. 1º. Convocar o candidato APROVADO no certame, constante do ANEXO I deste Edital, para o provimento do cargo do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal. Art. 2º. O candidato convocado deverá apresentar-se nos dias 10 de Maio de 2017 a 08 de Junho de 2017, na sede da Secretaria Municipal de Administração Geral, sito na Praça Dias Carneiro, nº402, CEP: 65.690-000 no centro de Colinas-MA, no horário das 8h00min às 12h00min, munido de toda a documentação citada no ANEXO II e III que também fazem parte integrante desta convocação. Colinas/MA, 03 de Maio de 2017 Valmira Miranda da Silva Barroso Prefeita Municipal **ANEXO I DO EDITAL PÚBLICO Nº 002/2017**

Nº	NOME DO CANDIDATO	CÓDIGO/CARGO	ZONA	INSCRIÇÃO
1.	POLLYANNO GONÇALVES COELHO	CÓD: 130 - PROFESSOR 6º AO 9º ANO - MATEMÁTICA	RURAL	3.684

**ANEXO II DO EDITAL PÚBLICO Nº 002/2017, DOCUMENTOS EXIGIDOS,** I. Original e cópia autenticada do diploma/certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido; II. Original e cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; III. Original e cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento; IV. Original e cópia autenticada da Cédula de Identidade Civil; V. Original e cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física-(CPF); VI. Original e cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral; VII. Original e cópia autenticada do Certificado de Reservista/Dispensa do Serviço Militar, para o sexo masculino; VIII. Original e cópia autenticada da Carteira de Conselho de Classe e Comprovante de quitação junto ao respectivo Conselho para o cargo que assim exigir; IX. Original e cópia autenticada do comprovante de endereço atualizado (água, luz, telefone, etc.); X. Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Federal e Estadual do Maranhão bem como do Estado de Origem; XI. Original e cópia autenticada do comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT; XII. Declaração quanto ao exercício de cargo (s) ou emprego (s) público (s), se detentor de cargo ou emprego público em qualquer esfera administrativa (MODELO NO ANEXO III); XIII. Original e cópia autenticada da última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento; XIV. Certidão de nascimento dos dependentes; XV. Uma fotografia 3x4 (de frente e colorida); XVI. Laudo Médico, comprovando higidez física e mental do candidato, mediante apresentação pelo candidato dos seguintes Exames: a) Hemograma completo com plaquetas, b) Coagulograma; c) Ureia; d) Glicemia em jejum; e) Sumário de urina; f) Raio X do tórax em PA com laudo; g) VDRL; h) Eletrocardiograma com laudo; i) Laudo de sanidade mental emitido por Psicólogo; j) Laringoscopia com laudo (SOMENTE PARA O CANDIDATO APROVADO NO CARGO DE PROFESSOR); k) Eletroencefalograma com laudo (SOMENTE PARA O CANDIDATO APROVADO NO CARGO DE MOTORISTA). XVII. Para os portadores de Necessidades Especiais (PNE), além dos exames acima, Laudo Médico original atestando a especificidade, grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças (CID). **ANEXO III DO EDITAL PÚBLICO Nº 002/2017**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de posse no cargo de \_\_\_\_\_, junto ao Município de Colinas/MA que, em conformidade com o art. 37, XVII[1], e §10[2] do mesmo dispositivo constitucional: ( ) Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista ou em Fundações Públicas. ( ) Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(ões) ou emprego(s) abaixo:a) \_\_\_\_\_cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_às\_\_\_\_ horas. b) \_\_\_\_\_cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_às\_\_\_\_ horas. C) \_\_\_\_\_cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_às\_\_\_\_ horas. Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma acima citada e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em lei, acaso venha incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual tomei posse. Colinas - MA \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2017. DECLARANTE 1. **Art. 37. - CONSTITUICAO FEDERAL XVI** - "E vedada a acumulação de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários: I. a de dois cargos de professor; II. a de um cargo de professor com outro técnico científico; III. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; 1. **§10** - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego, ou função pública ressalvado os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

**Autor da Publicação:** CARLOS DOS SANTOS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2017/SEMAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMAS TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2017/SEMAS,Ratifico, na forma do caput do Art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Dispensa de

Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no nos termos do inciso I do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com o Parecer da Comissão Permanente de Licitação Nº 88/2017/CPL e Parecer Jurídico nº 136/ASSEJUR. PROCESSO Nº: Processo Administrativo nº 250/2017/SEMS OBJETO: Contratação de Instituição Financeira, especializada para prestar serviços de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias/OBN, a serem processadas pelo Sistema centralização e processamento da movimentações financeiras, para pagamento de Fornecedores de bens e serviços e de Servidores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde/FMS, conforme. Especificações contidas nos Anexos I - Plano Operativo de Serviços. CONTRATADA (EMPRESA): BANCO DO BRASIL S/A CNPJ: 00.000.000/0001-91 **A remuneração do Contratado pela prestação de serviços se dará por OB emitida, conforme abaixo especificado:**

1. Tarifa de R\$ 7,70 por OB 11 ou 31 para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira;
2. Tarifa de R\$ 5,50 por 12 ou 32 para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG;
3. Tarifa de R\$ 5,50 por OB 14 ou 34 para transferência entre contas de mesma titularidade.
4. Tarifa de R\$ 5,50 por item de OB 17 ou 37 permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB;
5. Tarifa de R\$ 5,50 por OB ou 38 para pagamentos de títulos e guias de convênios BB, com código de barras;
6. Tarifa de R\$ 5,50 por OB para pagamento de GPS e DARF, sem código de barras;
7. Tarifa de R\$ 100,00 por relação - RE, liberada manualmente por agência do CONTRATADO. Colinas (Ma), 18 de abril de 2017. LILIANE NEVES CARVALHO, SECRETÁRIA DE SAÚDE

**ATOEXTRATO DO CONTRATO Nº159/2017. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /SEMAS** TEX OBJETO: contratação de Instituição Financeiras Especializadas para Prestar Serviços de Pagamentos Eletrônicos por meio de Ordens Bancárias-OBN, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas-ma, **DO VALOR** a) Tarifa de R\$ 7,70 por OB 11 ou 31 para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira; b) Tarifa de R\$ 5,50 por 12 ou 32 para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG;c) Tarifa de R\$ 5,50 por OB 14 ou 34 para transferência entre contas de mesma titularidade. d) Tarifa de R\$ 5,50 por item de OB 17 ou 37 permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB; e) Tarifa de R\$ 5,50 por OB ou 38 para pagamentos de títulos e guias de convênios BB, com código de barras; f) Tarifa de R\$ 5,50 por OB para pagamento de GPS e DARF, sem código de barras; g) Tarifa de R\$ 100,00 por relação - RE, liberada manualmente por agência do CONTRATADO. **CONTRATADA:** BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ: 00.000.000/0001-91, **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e **Proposta de Preços MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 77/2017 - CPL, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.** ##DA Colinas - (MA), 18 de Abril de 2017 CAR CONTRATANTE: Sra: Liliane Neves Carvalho, Secretaria Municipal de Saúde/SEMAS.

**Autor da Publicação:** CARLOS DOS SANTOS

## Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 070401/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070401/2017: Referente PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2017-CPL. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO inscrita no CNPJ nº. 01.616.041/0001-70 e a empresa Ambientar Construções e Serviços de Obras LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.050.324/0001-86. OBJETO Prestação de serviços de limpeza pública municipal. BASE LEGAL: Lei 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: Inicia-se a em 05/04/2017 e término em 31/12/2017. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 523.800,00 (Quinhentos e vinte e três mil e oitocentos reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor do Município de Feira Nova do Maranhão. Unidade Orçamentária: 08- SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - Ação: 2.045-Varrição, Roço, Coleta e Disposição Final do Lixo - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Feira Nova do Maranhão/MA, 07 de Abril de 2017. TIAGO RIBEIRO DANTAS - Prefeito Municipal- Pela Contratante. Ambientar Construções e Serviços de Obras LTDA - Demerval Pereira da Silva-CPF: 207.758.063-15- Pela Contratada

**Autor da Publicação:** Afonso de Castro Pereira



**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2017**

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2017; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para a eventual **Aquisição de peças e baterias para a frota municipal de veículos e máquinas** especificados nos lotes I a IV da planilha parte integrante desta Ata; **VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ R\$ 571.123,20 (Quinhentos e setenta e um mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos).** **PARTES:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA, e a empresa: **FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, (Auto Center Feitosa), inscrita no CNPJ sob o nº **11.650.632/0001-17**, com sede na Av. Governador Luiz Rocha nº 163 Bairro Potosí em BALSÁ- MA, CEP: 65.800-000, neste ato representada por JOCIMAR RIBEIRO FEITOSA, portador da Cédula de Identidade nº 1940476 SSP-PI, e inscrito no CPF sob o nº 874.702.413-53; Pregão Presencial nº 005/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Art. 15, Inciso II, Lei nº 10.520/2002. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Abril de 2017. **FORO:** Fica eleito o Foro de Riachão/MA. **SIGNATÁRIOS:** Sr. TIAGO RIBEIRO DANTAS – Prefeito Municipal, pela Contratante, e o Sr. **Jocimar Ribeiro Feitosa** pela detentora do Registro de Preços.

<b>LICITANTE:</b> FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP						
<b>CNPJ:</b> 11.650.632/0001-17						
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Governador Luiz Rocha nº 163 Bairro Potosí em BALSÁ- MA.						
<b>REPRESENTANTE:</b> JOCIMAR RIBEIRO FEITOSA						
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>						
<b>LOT I</b>						
<b>VV-15.190 ESCOLAR PLACA: OJO-3739 - ANO 2012/2013</b>						
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	COFAP	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	2	610,00	1.220,00
2	COFAP	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	2	335,00	670,00
3	BOSCH	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UND	1	170,00	170,00
4	TRW	BARRA DE DIRECAO COMPLETA	UND	2	785,00	1.570,00
5	Woltrax	BATERIA 150HE	UND	2	660,00	1.320,00
6	BOSCH	BICO INJETOR	UND	4	1.115,00	4.460,00
7	MWM	BIELA DO MOTOR	UND	6	570,00	3.420,00
8	BOSCH	BOBINA DE CAMPO	UND	1	270,00	270,00
9	MWM	BOMBA D ÁGUA	UND	1	290,00	290,00
10	AMPRI	BOMBA DE DIRECAO	UND	1	965,00	965,00
11	MWM	BOMBA DE OLEO	UND	1	670,00	670,00
12	UNIVERSAL	BORRACHA DO PARABRISA	UND	2	130,00	260,00
13	UNIVERSAL	BRACO DO LIMPADOR	UND	1	170,00	170,00
14	MWM	BRONZINA DE BIELA STD JG	UND	4	170,00	680,00
15	AXIONS	BUCHA DA MOLA	UND	2	35,00	70,00
16	MWM	BUCHA DO EIXO COMANDO	UND	1	76,00	76,00
17	AXIONS	BUCHA DO JUMELO	UND	2	74,00	148,00
18	BOSCH	BUCHA DO MOTOR DE PARTIDA	UND	4	44,00	176,00



19	AXIONS	BUCHA OLHO DA MOLA DO JUMELO	UND	5	34,00	170,00
20	AMPRI	CABO DE BATERIA M DE 50 ML	UND	20	24,00	480,00
21	MWM	CANO INJETOR	UND	1	98,00	98,00
22	TRW	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	UND	1	172,00	172,00
23	TRW	CILINDRO DE RODA ESQ/DIREITO	UND	1	114,00	114,00
24	TRW	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UND	1	370,00	370,00
25	WURTH	COLA BRANCA	UND	4	25,00	100,00
26	SKF	COLAR DE EMBREAGEM	UND	2	215,00	430,00
27	SPICER	COROA E PINHAO 7X41	UND	1	1.955,00	1.955,00
28	GATES	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	2	87,00	174,00
29	SPICER	CRUZETA DO CARDAN	UND	4	87,00	348,00
30	SKF	CUBODE RODA DIANTEIRO	UND	2	570,00	1.140,00
31	MASTER	CUICA	UND	2	165,00	330,00
32	METAGAL	ESPELHO RETROVISOR	UND	2	192,00	384,00
33	CIBIE	FAROL	UND	2	390,00	780,00
34	TECFIL	FILTRO DE AR	UND	3	87,00	261,00
35	TECFIL	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	6	76,00	456,00
36	TECFIL	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	6	114,00	684,00
37	TECFIL	FILTRO SEPARADOR	UND	2	133,00	266,00
38	AMPRI	FITA ISOLANTE	UND	10	4,80	48,00
39	MWM	FLEXIVEL DE TURBINA	UND	2	123,00	246,00
40	FLAUS	GARFO DE EMBREAGEM	UND	1	370,00	370,00
41	SPICER	GARFO DO CARDAN	UND	1	132,00	132,00
42	FAMA	GRAMPO DO FEIXE DE MOLA	UND	4	72,00	288,00
43	MOLDEFER	HELICE DO MOTOR	UND	2	230,00	460,00
44	BOSCH	IMPULSOR DE PARTIDA	UND	2	170,00	340,00
45	BOSCH	INDIZIDO MOTOR DE PARTIDA	UND	2	370,00	740,00
46	3HR0	INTERRUPTOR OLEO MOTOR	UND	2	76,00	152,00
47	MWM	JOGO DE ARRUELA DE ESCOSTO	UND	2	76,00	152,00
48	MWM	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	UND	2	760,00	1.520,00
49	BOSCH	JOGO PALHETA DO LIMPADOR	UND	2	142,00	284,00
50	FAMA	JUMELO MOLA DIANTEIRA	UND	2	74,00	148,00
51	LUK	KIT EMBREGAGEM	UND	1	2.350,00	2.350,00
52	PHILIPS	LAMPADA DE FAROL	UND	2	24,00	48,00

53	PHILIPS	LAMPADA DE FREIO	UND	2	1,90	3,80
54	CIBIE	LANTERNA TRASEIRA	UND	2	132,00	264,00
55	JAMAICA	MANGOTE DO RADIADOR INFERIOR/SUPERIOR	UND	2	87,00	174,00
56	JAMAICA	MANGOTE DO TANQUE	UND	2	142,00	284,00
57	JAMAICA	MANGUEIRA DE COMBUSTIVEL M	UND	30	15,00	450,00
58	FAMA	MOLA DE SEGUNDA VIRADA	UND	3	375,00	1.125,00
59	FAMA	MOLA MESTRE	UND	2	388,00	776,00
60	BOSCH	MOTOR DE PARTIDA	UND	1	1.960,00	1.960,00
61	BOSCH	MOTOR DO LIMPADOR	UND	2	720,00	1.440,00
62	SUCIRIT	PARABRISA	UND	1	3.940,00	3.940,00
63	FAMA	PARAFUSO FEIXE DE MOLA	UND	4	12,80	51,20
64	BOSCH	POLIA ALTERNADOR	UND	3	172,00	516,00
65	MWM	RADIADOR DO OLEO	UND	1	1.080,00	1.080,00
66	VISCONDE,	RADIADOR	UND	1	172,00	172,00
67	MASTER	REGULADOR DE FREIO DIREITO/ESQUERDO	UND	2	172,00	344,00
68	DNI	RELE AUXILIAR	UND	2	24,00	48,00
69	REPLASTIC	RESERVATORIO DE AGUA	UND	2	230,00	460,00
70	SABO	RETENTOR RODA TRASEIRA	UND	2	37,00	74,00
71	METAGAL	RETROVISOR	UND	1	275,00	275,00
72	TINKEM	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA INTERNO	UND	2	132,00	264,00
73	SABO	ROLAMENTO DO CARDAN	UND	2	88,00	176,00
74	TINKEM	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	UND	2	142,00	284,00
75	SKF	ROLAMENTO TENSOR ALTERNADOR	UND	2	172,00	344,00
76	BOSCH	ROTOR MOTOR PARTIDA	UND	2	388,00	776,00
77	FRASLE	SAPATA DE FREIO	UND	2	133,00	266,00
78	SPICER	SEMI EIXO	UND	2	1.010,00	2.020,00
79	DNI	SOQUETE DE FAROL	UND	2	16,00	32,00
80	BOSCH	SUPORTE DE ESCOVA ALTERNADOR	UND	2	115,00	230,00
81	DURAMENTAL	TAMBOR DE FREIO	UND	1	590,00	590,00
82	DNI	TAMPA DO TANQUE	UND	1	54,00	54,00
83	UNICLICK	TAMPA RESERVATORIO DO MOTOR	UND	1	15,00	15,00
84	UNICLICK	TANQUE DE COMBUSTIVEL	UND	1	970,00	970,00
85	TRW	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	2	132,00	264,00
86	GARRET	TURBINA DO MOTOR	UND	1	2.950,00	2.950,00

<b>R\$ 55.267,00</b>	<b>Cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais</b>
----------------------	--

<b>VV-15.190 ESCOLAR PLACA: NWU-0287 ANO: 2010</b>						
<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V.UNIT.</b>	<b>V.TOTAL</b>
1	COFAP	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	2	610,00	1.220,00
2	COFAP	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	2	335,00	670,00
3	BOSCH	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UND	1	170,00	170,00
4	TRW	BARRA DE DIRECAO COMPLETA	UND	2	785,00	1.570,00
5	Woltrax	BATERIA 150HE	UND	2	660,00	1.320,00
6	BOSCH	BICO INJETOR	UND	4	1.115,00	4.460,00
7	MWM	BIELA DO MOTOR	UND	6	570,00	3.420,00
8	BOSCH	BOBINA DE CAMPO	UND	1	270,00	270,00
9	MWM	BOMBA D ÁGUA	UND	1	290,00	290,00
10	AMPRI	BOMBA DE DIRECAO	UND	1	965,00	965,00
11	MWM	BOMBA DE OLEO	UND	1	670,00	670,00
12	UNIVERSAL	BORRACHA DO PARABRISA	UND	2	130,00	260,00
13	UNIVERSAL	BRACO DO LIMPADOR	UND	1	170,00	170,00
14	MWM	BRONZINA DE BIELA STD JG	UND	4	170,00	680,00
15	AXIONS	BUCHA DA MOLA	UND	2	35,00	70,00
16	MWM	BUCHA DO EIXO COMANDO	UND	1	76,00	76,00
17	AXIONS	BUCHA DO JUMELO	UND	2	74,00	148,00
18	BOSCH	BUCHA DO MOTOR DE PARTIDA	UND	4	44,00	176,00
19	AXIONS	BUCHA OLHO DA MOLA DO JUMELO	UND	5	34,00	170,00
20	AMPRI	CABO DE BATERIA M DE 50 ML	UND	20	24,00	480,00
21	MWM	CANO INJETOR	UND	1	98,00	98,00
22	TRW	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	UND	1	172,00	172,00
23	TRW	CILINDRO DE RODA ESQ/DIREITO	UND	1	114,00	114,00
24	TRW	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UND	1	370,00	370,00
25	WURTH	COLA BRANCA	UND	4	25,00	100,00
26	SKF	COLAR DE EMBREAGEM	UND	2	215,00	430,00
27	SPICER	COROA E PINHAO 7X41	UND	1	1.955,00	1.955,00
28	GATES	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	2	87,00	174,00
29	SPICER	CRUZETA DO CARDAN	UND	4	87,00	348,00
30	SKF	CUBODE RODA DIANTEIRO	UND	2	570,00	1.140,00

31	MASTER	CUICA	UND	2	165,00	330,00
32	METAGAL	ESPELHO RETROVISOR	UND	2	192,00	384,00
33	CIBIE	FAROL	UND	2	390,00	780,00
34	TECFIL	FILTRO DE AR	UND	3	87,00	261,00
35	TECFIL	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	6	76,00	456,00
36	TECFIL	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	6	114,00	684,00
37	TECFIL	FILTRO SEPARADOR	UND	2	133,00	266,00
38	AMPRI	FITA ISOLANTE	UND	10	4,80	48,00
39	MWM	FLEXIVEL DE TURBINA	UND	2	123,00	246,00
40	FLAUS	GARFO DE EMBREAGEM	UND	1	370,00	370,00
41	SPICER	GARFO DO CARDAN	UND	1	132,00	132,00
42	FAMA	GRAMPO DO FEIXE DE MOLA	UND	4	72,00	288,00
43	MOLDEFER	HELICE DO MOTOR	UND	2	230,00	460,00
44	BOSCH	IMPULSOR DE PARTIDA	UND	2	170,00	340,00
45	BOSCH	INDIZIDO MOTOR DE PARTIDA	UND	2	370,00	740,00
46	3HRO	INTERRUPTOR OLEO MOTOR	UND	2	76,00	152,00
47	MWM	JOGO DE ARRUELA DE ESCOSTO	UND	2	76,00	152,00
48	MWM	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	UND	2	760,00	1.520,00
49	BOSCH	JOGO PALHETA DO LIMPADOR	UND	2	142,00	284,00
50	FAMA	JUMELO MOLA DIANTEIRA	UND	2	74,00	148,00
51	LUK	KIT EMBREGAGEM	UND	1	2.350,00	2.350,00
52	PHILIPS	LAMPADA DE FAROL	UND	2	24,00	48,00
53	PHILIPS	LAMPADA DE FREIO	UND	2	1,90	3,80
54	CIBIE	LANTERNA TRASEIRA	UND	2	132,00	264,00
55	JAMAICA	MANGOTE DO RADIADOR INFERIOR/SUPERIOR	UND	2	87,00	174,00
56	JAMAICA	MANGOTE DO TANQUE	UND	2	142,00	284,00
57	JAMAICA	MANGUEIRA DE COMBUSTIVEL M	UND	30	15,00	450,00
58	FAMA	MOLA DE SEGUNDA VIRADA	UND	3	375,00	1.125,00
59	FAMA	MOLA MESTRE	UND	2	388,00	776,00
60	BOSCH	MOTOR DE PARTIDA	UND	1	1.960,00	1.960,00
61	BOSCH	MOTOR DO LIMPADOR	UND	2	720,00	1.440,00
62	SUCIRIT	PARABRISA	UND	1	3.940,00	3.940,00
63	FAMA	PARAFUSO FEIXE DE MOLA	UND	4	12,80	51,20
64	BOSCH	POLIA ALTERNADOR	UND	3	172,00	516,00

65	MWM	RADIADOR DO OLEO	UND	1	1.080,00	1.080,00
66	VISCONDE,	RADIADOR	UND	1	172,00	172,00
67	MASTER	REGULADOR DE FREIO DIREITO/ESQUERDO	UND	2	172,00	344,00
68	DNI	RELE AUXILIAR	UND	2	24,00	48,00
69	REPLASTIC	RESERVATORIO DE AGUA	UND	2	230,00	460,00
70	SABO	RETENTOR RODA TRASEIRA	UND	2	37,00	74,00
71	METAGAL	RETROVISOR	UND	1	275,00	275,00
72	TINKEM	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA INTERNO	UND	2	132,00	264,00
73	SABO	ROLAMENTO DO CARDAN	UND	2	88,00	176,00
74	TINKEM	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	UND	2	142,00	284,00
75	SKF	ROLAMENTO TENSOR ALTERNADOR	UND	2	172,00	344,00
76	BOSCH	ROTOR MOTOR PARTIDA	UND	2	388,00	776,00
77	FRASLE	SAPATA DE FREIO	UND	2	133,00	266,00
78	SPICER	SEMI EIXO	UND	2	1.010,00	2.020,00
79	DNI	SOQUETE DE FAROL	UND	2	16,00	32,00
80	BOSCH	SUPORTE DE ESCOVA ALTERNADOR	UND	2	115,00	230,00
81	DURAMENTAL	TAMBOR DE FREIO	UND	1	590,00	590,00
82	DNI	TAMPA DO TANQUE	UND	1	54,00	54,00
83	UNICLICK	TAMPA RESERVATORIO DO MOTOR	UND	1	15,00	15,00
84	UNICLICK	TANQUE DE COMBUSTIVEL	UND	1	970,00	970,00
85	TRW	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	2	132,00	264,00
86	GARRET	TURBINA DO MOTOR	UND	1	2.950,00	2.950,00
<b>R\$ 55.267,00</b>		<b>Cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais</b>				

<b>VV-15.190 ESCOLAR PLACA: NXK-2979 ANO 2011</b>						
<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V.UNIT.</b>	<b>V.TOTAL</b>
1	COFAP	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	2	610,00	1.220,00
2	COFAP	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	2	335,00	670,00
3	BOSCH	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UND	1	170,00	170,00
4	TRW	BARRA DE DIRECAO COMPLETA	UND	2	785,00	1.570,00
5	Woltrax	BATERIA 150HE	UND	2	660,00	1.320,00
6	BOSCH	BICO INJETOR	UND	4	1.115,00	4.460,00
7	MWM	BIELA DO MOTOR	UND	6	570,00	3.420,00
8	BOSCH	BOBINA DE CAMPO	UND	1	270,00	270,00

9	MWM	BOMBA D ÁGUA	UND	1	290,00	290,00
10	AMPRI	BOMBA DE DIRECAO	UND	1	965,00	965,00
11	MWM	BOMBA DE OLEO	UND	1	670,00	670,00
12	UNIVERSAL	BORRACHA DO PARABRISA	UND	2	130,00	260,00
13	UNIVERSAL	BRACO DO LIMPADOR	UND	1	170,00	170,00
14	MWM	BRONZINA DE BIELA STD JG	UND	4	170,00	680,00
15	AXIONS	BUCHA DA MOLA	UND	2	35,00	70,00
16	MWM	BUCHA DO EIXO COMANDO	UND	1	76,00	76,00
17	AXIONS	BUCHA DO JUMELO	UND	2	74,00	148,00
18	BOSCH	BUCHA DO MOTOR DE PARTIDA	UND	4	44,00	176,00
19	AXIONS	BUCHA OLHO DA MOLA DO JUMELO	UND	5	34,00	170,00
20	AMPRI	CABO DE BATERIA M DE 50 ML	UND	20	24,00	480,00
21	MWM	CANO INJETOR	UND	1	98,00	98,00
22	TRW	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	UND	1	172,00	172,00
23	TRW	CILINDRO DE RODA ESQ/DIREITO	UND	1	114,00	114,00
24	TRW	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UND	1	370,00	370,00
25	WURTH	COLA BRANCA	UND	4	25,00	100,00
26	SKF	COLAR DE EMBREAGEM	UND	2	215,00	430,00
27	SPICER	COROA E PINHAO 7X41	UND	1	1.955,00	1.955,00
28	GATES	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	2	87,00	174,00
29	SPICER	CRUZETA DO CARDAN	UND	4	87,00	348,00
30	SKF	CUBODE RODA DIANTEIRO	UND	2	570,00	1.140,00
31	MASTER	CUICA	UND	2	165,00	330,00
32	METAGAL	ESPELHO RETROVISOR	UND	2	192,00	384,00
33	CIBIE	FAROL	UND	2	390,00	780,00
34	TECFIL	FILTRO DE AR	UND	3	87,00	261,00
35	TECFIL	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	6	76,00	456,00
36	TECFIL	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	6	114,00	684,00
37	TECFIL	FILTRO SEPARADOR	UND	2	133,00	266,00
38	AMPRI	FITA ISOLANTE	UND	10	4,80	48,00
39	MWM	FLEXIVEL DE TURBINA	UND	2	123,00	246,00
40	FLAUS	GARFO DE EMBREAGEM	UND	1	370,00	370,00
41	SPICER	GARFO DO CARDAN	UND	1	132,00	132,00

42	FAMA	GRAMPO DO FEIXE DE MOLA	UND	4	72,00	288,00
43	MOLDEFER	HELICE DO MOTOR	UND	2	230,00	460,00
44	BOSCH	IMPULSOR DE PARTIDA	UND	2	170,00	340,00
45	BOSCH	INDIZIDO MOTOR DE PARTIDA	UND	2	370,00	740,00
46	3HR0	INTERRUPTOR OLEO MOTOR	UND	2	76,00	152,00
47	MWM	JOGO DE ARRUELA DE ESCOSTO	UND	2	76,00	152,00
48	MWM	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	UND	2	760,00	1.520,00
49	BOSCH	JOGO PALHETA DO LIMPADOR	UND	2	142,00	284,00
50	FAMA	JUMELO MOLA DIANTEIRA	UND	2	74,00	148,00
51	LUK	KIT EMBREGAGEM	UND	1	2.350,00	2.350,00
52	PHILIPS	LAMPADA DE FAROL	UND	2	24,00	48,00
53	PHILIPS	LAMPADA DE FREIO	UND	2	1,90	3,80
54	CIBIE	LANTERNA TRASEIRA	UND	2	132,00	264,00
55	JAMAICA	MANGOTE DO RADIADOR INFERIOR/SUPERIOR	UND	2	87,00	174,00
56	JAMAICA	MANGOTE DO TANQUE	UND	2	142,00	284,00
57	JAMAICA	MANGUEIRA DE COMBUSTIVEL M	UND	30	15,00	450,00
58	FAMA	MOLA DE SEGUNDA VIRADA	UND	3	375,00	1.125,00
59	FAMA	MOLA MESTRE	UND	2	388,00	776,00
60	BOSCH	MOTOR DE PARTIDA	UND	1	1.960,00	1.960,00
61	BOSCH	MOTOR DO LIMPADOR	UND	2	720,00	1.440,00
62	SUCIRIT	PARABRISA	UND	1	3.940,00	3.940,00
63	FAMA	PARAFUSO FEIXE DE MOLA	UND	4	12,80	51,20
64	BOSCH	POLIA ALTERNADOR	UND	3	172,00	516,00
65	MWM	RADIADOR DO OLEO	UND	1	1.080,00	1.080,00
66	VISCONDE,	RADIADOR	UND	1	172,00	172,00
67	MASTER	REGULADOR DE FREIO DIREITO/ESQUERDO	UND	2	172,00	344,00
68	DNI	RELE AUXILIAR	UND	2	24,00	48,00
69	REPLASTIC	RESERVATORIO DE AGUA	UND	2	230,00	460,00
70	SABO	RETENTOR RODA TRASEIRA	UND	2	37,00	74,00
71	METAGAL	RETROVISOR	UND	1	275,00	275,00
72	TINKEM	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA INTERNO	UND	2	132,00	264,00
73	SABO	ROLAMENTO DO CARDAN	UND	2	88,00	176,00
74	TINKEM	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	UND	2	142,00	284,00
75	SKF	ROLAMENTO TENSOR ALTERNADOR	UND	2	172,00	344,00



76	BOSCH	ROTOR MOTOR PARTIDA	UND	2	388,00	776,00
77	FRASLE	SAPATA DE FREIO	UND	2	133,00	266,00
78	SPICER	SEMI EIXO	UND	2	1.010,00	2.020,00
79	DNI	SOQUETE DE FAROL	UND	2	16,00	32,00
80	BOSCH	SUORTE DE ESCOVA ALTERNADOR	UND	2	115,00	230,00
81	DURAMENTAL	TAMBOR DE FREIO	UND	1	590,00	590,00
82	DNI	TAMPA DO TANQUE	UND	1	54,00	54,00
83	UNICLICK	TAMPA RESERVATORIO DO MOTOR	UND	1	15,00	15,00
84	UNICLICK	TANQUE DE COMBUSTIVEL	UND	1	970,00	970,00
85	TRW	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	2	132,00	264,00
86	GARRET	TURBINA DO MOTOR	UND	1	2.950,00	2.950,00
<b>R\$ 55.267,00</b>		<b>Cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais</b>				

<b>IVECO CITYCLASS 70C16 PLACA: NXJ-3829: ANO 2011</b>						
<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und</b>	<b>Quant.</b>	<b>V.Unit.</b>	<b>V.Total</b>
1	KOSTAL	ALAVANCA DE SETA	UND	1	173,00	173,00
2	Cofap	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	4	225,00	900,00
3	Cofap	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	4	215,00	860,00
4	BOSCH	AUTOMATICO MOTOR PARTIDA	UND	2	172,00	344,00
5	VIEMAR	BARRA DE TORÇÃO-INFERIOR	UND	2	380,00	760,00
6	VIEMAR	BARRA DIRECAO AXIAL	UND	2	140,00	280,00
7	WOLTRAX	BATERIA 100HE	UND	1	530,00	530,00
8	BOSCH	BICO INJETOR	UND	4	1.110,00	4.440,00
9	URBA	BOMBA DAGUA	UND	1	600,00	600,00
10	BOSCH	BOMBA DE ALTA	UND	1	3.940,00	3.940,00
11	SCHADEK	BOMBA OLEO	UND	1	1.365,00	1.365,00
12	Axions	BORRACHA BARRA ESTAB	UND	4	17,00	68,00
13	Axions	BORRACHA ESTABILIZADOR	UND	2	17,50	35,00
14	Axions	BUCHA BANDEJA	UND	2	56,00	112,00
15	Axions	BUCHA BIELA STD	UND	4	66,00	264,00
16	Axions	BUCHA DA BARRA DE TORÇÃO-SUPERIOR	UND	4	76,00	304,00
17	Axions	BUCHA MOLA TRAS	UND	2	34,00	68,00
18	Axions	BUCHA MOTOR PARTIDA	UND	4	34,00	136,00
19	Axions	BUCHA SUPORTE ROL ESTIC CORREIA DENTADA	UND	4	76,00	304,00
20	FANIA	CABO CAPO	UND	3	77,00	231,00
21	FANIA	CABO FREIO MAO INTERM	UND	2	172,00	344,00

22	AMPRI	CAIXA DE DIRECAO	UND	1	1.990,00	1.990,00
23	DNI	CAIXA DE FUSIVEL	UND	2	385,00	770,00
24	MASTER	CANOS DE FREIO	UND	2	120,00	240,00
25	MANDO	CILINDRO MESTRE EMBERAGEM JG	UND	1	1.570,00	1.570,00
26	BOSCH	CILINDRO MESTRE FREIO	UND	1	380,00	380,00
27	TRW	CILINDRO RODA TRAS DIR/ESQ	UND	2	170,00	340,00
28	Good Year	CORREIA ALTERNADOR	UND	2	132,00	264,00
29	Good Year	CORREIA AR CONDICIONADO	UND	2	113,00	226,00
30	Good Year	CORREIA DENTADA	UND	2	188,00	376,00
31	Axions	COXIM CAMBIO	UND	2	228,00	456,00
32	Axions	COXIM MOTOR DIANT	UND	2	288,00	576,00
33	Spicer	CRUZETA CARDAN	UND	2	114,00	228,00
34	IMA	CUBO DE RODA DIANTEIRO	UND	2	760,00	1.520,00
35	TRW	DISCO DE FEIO VENTILADO DIANTEIRO	UND	1	148,00	148,00
36	SUSIN	EIXO VIRABREQUIM	UND	1	2.960,00	2.960,00
37	DNI	ESPAGUTE CORRUGADO MT	UND	50	380,00	19.000,00
38	BOSCH	ESTATOR ALTERNADOR 85A 14V	UND	2	288,00	576,00
39	CIBIE	FAROL	UND	2	660,00	1.320,00
40	DNI	FIO PARA INSTALACAO MT	UND	20	4,80	96,00
41	Técfil	FILTRO AR	UND	3	170,00	510,00
42	Técfil	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	6	220,00	1.320,00
43	Técfil	FILTRO OLEO MOTOR	UND	6	132,00	792,00
44	DNI	FITA DUPLA FACE	UND	2	12,80	25,60
45	DNI	FLEXIVEL FREIO TRAS	UND	2	3,80	7,60
46	DNI	FUSIVEL	UND	20	112,00	2.240,00
47	BOSCH	GARFO MOTOR PARTIDA	UND	2	160,00	320,00
48	FAMA	GRAMPO DE MOLA	UND	4	71,00	284,00
49	TRW	GUIA VALVULA ADM/ESC	UND	2	12,80	25,60
50	BOSCH	HIDROVACUO	UND	1	920,00	920,00
51	MOLDEFER	HELICE MOTOR	UND	2	368,00	736,00
52	BOSCH	IMPULSOR PARTIDA	UND	2	170,00	340,00
53	BOSCH	INDUZIDO MOTOR PARTIDA	UND	2	265,00	530,00
54	BOSCH	INJETOR BLOCO MOTOR	UND	1	114,00	114,00
55	METAL LEVE	JG ANEL MOTOR STD JG	UND	1	660,00	660,00
56	METAL LEVE	JG CAMISA STD	UND	1	465,00	465,00
57	SABO	JG JUNTA MOTOR C/RET	UND	1	1.365,00	1.365,00
58	METAL LEVE	JOGO DE BRONZINA BIELA 075	UND	1	225,00	225,00

59	MASTER	JOG DE MOLA SAPATA FREIO TRAS	UND	2	190,00	380,00
60	METAL LEVE	JOGO DE BRONZINA MANCAL 075	UND	1	350,00	350,00
61	SABO	JUNTA CABECOTE	UND	2	420,00	840,00
62	SABO	JUNTA CARTER	UND	2	74,00	148,00
63	SABO	JUNTA TAMPA VALVULA	UND	2	77,00	154,00
64	Eaton	KIT EMBREAGEM	UND	1	1.950,00	1.950,00
65	TINKEM	KIT ROL RODA TRAS	UND	2	385,00	770,00
66	MASTER	KIT TRAVA DAS PARTILHAS	UND	2	45,00	90,00
67	PHILIPS	LAMPADA DE FAROL	UND	4	24,00	96,00
68	PHILIPS	LAMPADA DE FREIO	UND	4	2,00	8,00
69	Spicer	LUVA CARDAN	UND	1	285,00	285,00
70	FAMA	MALA PARABOLICA DIANTEIRA	UND	2	520,00	1.040,00
71	JAMAICA	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR	UND	2	180,00	360,00
72	UNIVERSAL	MAQUINA VIDRO MANUAL DIR	UND	1	130,00	130,00
73	UNIVERSAL	MAQUINA VIDRO MANUAL ESQ	UND	1	130,00	130,00
74	FAMA	MOLA DE SEGUNDA	UND	2	315,00	630,00
75	FAMA	MOLA DE TERCEIRA	UND	2	308,00	616,00
76	FAMA	MOLA MESTRE DE PRIMEIRA	UND	2	385,00	770,00
77	FAMA	MOLA MESTRE DE PRIMEIRA TRASEIRA	UND	2	365,00	730,00
78	BOSCH	MOTOR LIMPADOR PARABRISA	UND	1	560,00	560,00
79	BOSCH	PALHETA PARABRISA 22" E 22"	UND	2	52,00	104,00
80	METAL LEVE	PARAFUSO BIELA	UND	4	24,00	96,00
81	FRASLE	PASTILHA FREIO DIANT	UND	4	325,00	1.300,00
82	FRASLE	PASTILHA FREIO TRAS	UND	4	215,00	860,00
83	FAMA	PINO DE CENTRO	UND	5	14,50	72,50
84	SKF	PINO SUPORTE ROL ESTIC CORREIA DENTADA	UND	4	112,00	448,00
85	FLUDILOC	PISTAO PINCA FREIO C/REPARO	UND	2	225,00	450,00
86	VIEMAR	PIVO INFERIOR DIR/ESQ	UND	4	180,00	720,00
87	Spicer	PONTEIRA CARDAN	UND	2	325,00	650,00
88	BOSCH	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA	UND	2	76,00	152,00
89	DNI	RELE AUXILIAR	UND	5	24,00	120,00
90	DNI	RELE DUPLO DE FAROL	UND	2	24,00	48,00
91	SABO	RETENTOR POLIA	UND	2	126,00	252,00
92	SABO	RETENTOR RODA TRAS	UND	4	46,00	184,00
93	SABO	RETENTOR VOLANTE	UND	1	225,00	225,00
94	SABO	ROL CARDAN	UND	2	190,00	380,00
95	SKF	ROL ESTIC CORREIA DENTADA	UND	2	170,00	340,00

96	TINKEM	ROL RODA DIANT	UND	2	205,00	410,00
97	TINKEM	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO	UND	2	205,00	410,00
98	BOSCH	ROTOR ALTERNADOR	UND	2	460,00	920,00
99	Spicer	SEMI EIXO	UND	2	1.000,00	2.000,00
100	TEM	SENSOR TEMPERATURA	UND	2	130,00	260,00
101	SKF	SUPORTE ROL ESTIC CORREIA DENTADA	UND	2	215,00	430,00
102	BEPO	TANQUE PLASTICO	UND	1	1.120,00	1.120,00
103	SKF	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	UND	2	76,00	152,00
104	VIEMAR	TERMINAL DIRECAO 1	UND	4	114,00	456,00
105	VIEMAR	TERMINAL TIRANTE	UND	2	114,00	228,00
106	UNIVERSAL	TRAVA CAPO	UND	2	77,00	154,00
107	TRW	VALVULA ESCAPE	UND	4	34,00	136,00
108	UNIVERSAL	VARETA OLEO MOTOR	UND	1	46,00	46,00
<b>R\$ 83.134,30</b>		<b>Oitenta e três mil cento e trinta e quatro reais e trinta centavos</b>				
<b>TOTAL DO LOTE I</b>		<b>R\$ 248.935,30</b> (Duzentos e quarenta e oito mil novecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos)				

<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>						
<b>LOT II</b>						
<b>FIAT UNO MILLY ECONOMY PLACA: NXL-9359 ANO 2011/2012</b>						
<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V.UNIT.</b>	<b>V.TOTAL</b>
1	COFAP	Amortecedor Dianteiro	UND	2	288,00	576,00
2	COFAP	Amortecedor Traseiro	UND	2	288,00	576,00
3	TRW	Caixa de Direção S/Pino	UND	1	740,00	740,00
4	TRW	Pivô Suspensão Diant LD/LE	UND	4	45,00	180,00
5	TRW	Termina de Direção	UND	4	51,00	204,00
6	TRW	Barra Axial Mec	UND	4	60,00	240,00
7	TRW	Disco de Freio Sólido Dianteiro	UND	4	62,00	248,00
8	TRW	Tambor de Freio Traseiro	UND	4	68,00	272,00
9	FRASLE	Pastilha de Freio Dianteiro	UND	4	34,00	136,00
10	TRW	Cilindro Roda Traseira LD/LE	UND	4	17,50	70,00
11	FRASLE	Sapata de Freio Traseiro C/Lona	UND	2	68,00	136,00
12	AXIONS	Coxim Amortecedor Dianteiro	UND	4	40,00	160,00
13	AXIONS	Kit Amortecedor Dianteiro	UND	4	17,50	70,00
14	AXIONS	Coxim Amortecedor Traseiro	UND	4	48,00	192,00
15	LUK	Kit Embreagem	UND	1	290,00	290,00

16	TECFIL	Filtro Lubrificante PSL55	UND	6	12,50	75,00
17	TECFIL	Filtro Combustível InjEletronica	UND	4	12,50	50,00
18	TECFIL	Filtro de Ar	UND	4	12,50	50,00
19	SKF	Rolamento Roda Diant Único	UND	4	90,00	360,00
20	INA	Cubo Roda Tras	UND	4	116,00	464,00
21	TRW	Cilindro Mestre Freio 4Saidas	UND	2	138,00	276,00
22	VALEO	Eletro Ventilador	UND	1	495,00	495,00
23	CIBIE	Farol LD	UND	2	276,00	552,00
24	CIBIE	Farol LE	UND	2	276,00	552,00
25	UNIVERSAL	Grade Dianteira	UND	2	81,00	162,00
26	UNIVERSAL	Parachoque Dianteiro	UND	1	604,00	604,00
27	SPICER	Coifa Homocinetica Lado Roda	UND	4	15,00	60,00
28	SPICER	Coifa Homocinetica L/Cambio Kit	UND	4	12,50	50,00
29	INA	Rolamento Semi-Arvore	UND	4	26,00	104,00
30	BOSCH	Alternador	UND	1	1.000,00	1.000,00
31	BOSCH	Motor Partida	UND	1	1.000,00	1.000,00
32	GATES	Correia Dentada 124	UND	3	58,00	174,00
33	DAYCO	Tensor Correia ALT/ACD/DH	UND	2	178,00	356,00
34	INA	Tensor Correia Dentada	UND	2	190,00	380,00
35	SABO	Retentor Volante Igrejinha	UND	2	90,00	180,00
36	SPICER	Junta Homocinetica	UND	4	190,00	760,00
37	RODAFUSO	Parafuso Roda Diant/Tras longa	UND	20	5,00	100,00
38	CIBIE	Lanterna Traseira LE	UND	1	136,00	136,00
39	CIBIE	Lanterna Traseira LD	UND	1	136,00	136,00
40	UNIVERSAL	Parachoque Traseiro	UND	1	690,00	690,00
41	IGASA	Carter Motor	UND	1	136,00	136,00
42	FIAT	Cabeçote	UND	1	1.850,00	1.850,00
43	SABO	Junta Motor Completa C/Retentor	UND	1	288,00	288,00
44	SCHADEK	Bomba de Óleo	UND	1	325,00	325,00
45	BOSCH	Bomba de Combustível Flex 3,5 BAR	UND	2	375,00	750,00
46	BOSCH	Bico Injetor	UND	4	225,00	900,00
47	BOSCH	Corpo Borboleta	UND	1	920,00	920,00
<b>R\$ 18.025,00</b>		<b>(Dezoito mil e vinte e cinco reais)</b>				

<b>AMBULANCIA FIAT DOBLO PLACA: NXM-1147 ANO 2011//2012</b>						
<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V.UNIT.</b>	<b>V.TOTAL</b>
1	COFAP	AMORTECEDOR DIANTEIRO TURBO GAS	UND	2	355,00	710,00
2	COFAP	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	2	264,00	528,00
3	DNI	ARRUELA DE PRESSAO EM ACO 8.8	UND	50	10,00	500,00
4	DNI	ARRUELA LISA EM ACO 8.8	UND	50	1,00	50,00
5	SKF	ATUADOR HIDR. EMBR	UND	1	360,00	360,00
6	BOSCH	AUTOMATICO DE PARTIDA	UND	2	138,00	276,00
7	WOLTRAX	BATERIA 60HE	UND	2	370,00	740,00
8	BOSCH	BOBINA DE IGNICAO	UND	2	380,00	760,00
9	URBA	BOMBA D´AGUA	UND	1	114,00	114,00
10	AMPRI	BOMBA HIDRAULICA	UND	1	780,00	780,00
11	SCHADEK	BOMBA OLEO	UND	1	340,00	340,00
12	SAMPEL	BORRACHA ESTABILIZADORA	UND	4	24,00	96,00
13	TRW	BRAÇO DE DIREÇÃO AXIAL	UND	2	57,00	114,00
14	SAMPEL	BUCH TRAS. BAND DIANT. D/E	UND	2	62,00	124,00
15	AXIONS	BUCHA DIANT. DA BANDEJA	UND	2	27,00	54,00
16	BOSCH	BUCHA MOTOR DE PARTIDA	UND	5	44,00	220,00
17	BOSCH	BUZINA	UND	1	46,00	46,00
18	FANIA	CABO DE FREIO TRAS.	UND	2	124,00	248,00
19	FANIA	CAPO	UND	2	485,00	970,00
20	TRW	CILINDRO AUXILIAR DO PEDAL DE EMBREAGEM	UND	2	145,00	290,00
21	TRW	CILINDRO DE RODA TRASEIRO	UND	2	66,00	132,00
22	AXIONS	COXIM DE CAMBIO	UND	2	72,00	144,00
23	AXIONS	COXIM DO ESCAPAMENTO	UND	2	5,00	10,00
24	AXIONS	COXIM MOTOR	UND	2	190,00	380,00
25	TECBRIL	DESENGRIPANTE	UND	4	6,50	26,00
26	TRW	DISCO FREIO DIANTEIRO	UND	2	96,00	192,00
27	CIBIE	FAROL	UND	2	420,00	840,00
28	TECFIL	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	6	12,50	75,00
29	TECFIL	FILTRO DE AR DO MOTOR	UND	6	34,00	204,00
30	TECFIL	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR	UND	6	24,00	144,00
31	TECFIL	FILTRO OLEO	UND	6	14,00	84,00
32	DNI	FIO PARA INSTALACAO MT	UND	50	5,00	250,00

33	DNI	FITA ISOLANTE	UND	8	5,00	40,00
34	TRW	FLEXIVEL FREIO	UND	2	14,00	28,00
35	BOSCH	IMPLUSOR DE PARTIDA	UND	2	87,00	174,00
36	BOSCH	JOGO CABO VELAS	UND	1	87,00	87,00
37	UNIVERSAL	JOGO DE TAPETE PRETO	UND	1	114,00	114,00
38	BOSCH	JOGO PALHETA LIMPADOR	UND	1	52,00	52,00
39	FRASLE	JOGO PASTILHA PARA FREIO DIANTEIRA	UND	3	114,00	342,00
40	SPICER	JUNTA HOMOCINETICA	UND	2	285,00	570,00
41	AXIONS	KIT BAT AMORT DIANT COM COXIM L. DIR	UND	1	142,00	142,00
42	AXIONS	KIT BAT AMORT DIANT COM COXIM L. ESC	UND	1	142,00	142,00
43	LUK	KIT DE EMBREAGEM	UND	1	660,00	660,00
44	PHILIPS	LAMPADA DE FAROL	UND	4	24,00	96,00
45	PHILIPS	LAMPADA DE FREIO	UND	4	2,00	8,00
46	PHILIPS	LAMPADA DE PAINEL	UND	4	2,00	8,00
47	JAMAICA	MANGOTE SUP. RADIADOR	UND	1	170,00	170,00
48	JAMAICA	MOLA TRASEIRA	UND	2	285,00	570,00
49	SECURITI	PARABRISA	UND	2	460,00	920,00
50	UNIVERSAL	PARACHOQUE DIANTEIRO	UND	1	775,00	775,00
51	RODAFUSO	PARAFUSO DE RODA	UND	10	14,00	140,00
52	TRW	PIVO SUSP. L DIR.	UND	2	94,00	188,00
53	TRW	PIVO SUSP. L ESC.	UND	2	94,00	188,00
54	UNIVERSAL	PORCA EM ACO 8.8	UND	50	1,00	50,00
55	UNIVERSAL	PORCA SEX .TRAVADA	UND	50	1,00	50,00
56	VISCONDE	RADIADOR ALUM	UND	1	380,00	380,00
57	BOSCH	REGULADOR DO ALTERNADOR	UND	2	140,00	280,00
58	DNI	RELE AUXILIAR	UND	4	24,50	98,00
59	RESESPLASTIC	RELE DUPLO DE FAROL	UND	2	34,50	69,00
60	RESESPLASTIC	RESERVATORIO DE EXPANSAO	UND	1	113,00	113,00
61	BRASRODA	RODA	UND	2	385,00	770,00
62	SKF	ROLAMENTO CORREIA ALTER.	UND	2	34,00	68,00
63	3HR0	SENSOR PRESSAO DO OLEO	UND	2	34,00	68,00
64	TEM	SENSOR TEMPERATURA	UND	2	106,00	212,00
65	BOSCH	SERVO FREIO	UND	1	365,00	365,00
66	TRW	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	UND	1	24,00	24,00



67	UNICLICK	TAMPA DE OLEO DO MOTOR	UND	2	40,00	80,00
68	UNICLICK	TAMPA DO RADIADOR	UND	2	24,00	48,00
69	SKF	TENSOR CORREIA DENTADA	UND	2	156,00	312,00
70	TRW	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	2	63,00	126,00
71	TRW	TERMINAL DIREÇÃO L/E L/D	UND	2	63,00	126,00
<b>R\$ 18.454,00</b>		<b>(Dezoito mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais)</b>				

<b>FIAT UNO MILLY ECONOMY PLACA: NXL-9359 ANO 2011/2012</b>						
<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V.UNIT.</b>	<b>V.TOTAL</b>
1	COFAP	Amortecedor Dianteiro	UND	2	288,00	576,00
2	COFAP	Amortecedor Traseiro	UND	2	288,00	576,00
3	TRW	Caixa de Direção S/Pino	UND	1	740,00	740,00
4	TRW	Pivô Suspensão Diant LD/LE	UND	4	45,00	180,00
5	TRW	Termina de Direção	UND	4	51,00	204,00
6	TRW	Barra Axial Mec	UND	4	60,00	240,00
7	TRW	Disco de Freio Sólido Dianteiro	UND	4	62,00	248,00
8	TRW	Tambor de Freio Traseiro	UND	4	68,00	272,00
9	FRASLE	Pastilha de Freio Dianteiro	UND	4	34,00	136,00
10	TRW	Cilindro Roda Traseira LD/LE	UND	4	17,50	70,00
11	FRASLE	Sapata de Freio Traseiro C/Lona	UND	2	68,00	136,00
12	AXIONS	Coxim Amortecedor Dianteiro	UND	4	40,00	160,00
13	AXIONS	Kit Amortecedor Dianteiro	UND	4	17,50	70,00
14	AXIONS	Coxim Amortecedor Traseiro	UND	4	48,00	192,00
15	LUK	Kit Embreagem	UND	1	290,00	290,00
16	TECFIL	Filtro Lubrificante PSL55	UND	6	12,50	75,00
17	TECFIL	Filtro Combustível InjEletronica	UND	4	12,50	50,00
18	TECFIL	Filtro de Ar	UND	4	12,50	50,00
19	SKF	Rolamento Roda Diant Único	UND	4	90,00	360,00
20	INA	Cubo Roda Tras	UND	4	116,00	464,00
21	TRW	Cilindro Mestre Freio 4Saidas	UND	2	138,00	276,00
22	VALEO	Eletro Ventilador	UND	1	495,00	495,00
23	CIBIE	Farol LD	UND	2	276,00	552,00
24	CIBIE	Farol LE	UND	2	276,00	552,00
25	UNIVERSAL	Grade Dianteira	UND	2	81,00	162,00

26	UNIVERSAL	Paracheque Dianteiro	UND	1	604,00	604,00
27	SPICER	Coifa Homocinetica Lado Roda	UND	4	15,00	60,00
28	SPICER	Coifa Homocinetica L/Cambio Kit	UND	4	12,50	50,00
29	INA	Rolamento Semi-Arvore	UND	4	26,00	104,00
30	BOSCH	Alternador	UND	1	1.000,00	1.000,00
31	BOSCH	Motor Partida	UND	1	1.000,00	1.000,00
32	GATES	Correia Dentada 124	UND	3	58,00	174,00
33	DAYCO	Tensor Correia ALT/ACD/DH	UND	2	178,00	356,00
34	INA	Tensor Correia Dentada	UND	2	190,00	380,00
35	SABO	Retentor Volante Igrejinha	UND	2	90,00	180,00
36	SPICER	Junta Homocinetica	UND	4	190,00	760,00
37	RODAFUSO	Parafuso Roda Diant/Tras longa	UND	20	5,00	100,00
38	CIBIE	Lanterna Traseira LE	UND	1	136,00	136,00
39	CIBIE	Lanterna Traseira LD	UND	1	136,00	136,00
40	UNIVERSAL	Paracheque Traseiro	UND	1	690,00	690,00
41	IGASA	Carter Motor	UND	1	136,00	136,00
42	FIAT	Cabeçote	UND	1	1.850,00	1.850,00
43	SABO	Junta Motor Completa C/Retentor	UND	1	288,00	288,00
44	SCHADEK	Bomba de Óleo	UND	1	325,00	325,00
45	BOSCH	Bomba de Combustível Flex 3,5 BAR	UND	2	375,00	750,00
46	BOSCH	Bico Injetor	UND	4	225,00	900,00
47	BOSCH	Corpo Borboleta	UND	1	920,00	920,00
<b>R\$ 18.025,00</b>		<b>(Dezoito mil e vinte e cinco reais)</b>				

<b>Veículo: AMBULANCIA TOYOTA PLACA: OXU-9807 2014</b>						
<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V.UNIT.</b>	<b>V.TOTAL</b>
1	COFAP	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	4	128,00	512,00
2	COFAP	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	4	325,00	1.300,00
3	COFAP	FAROL	UND	2	720,00	1.440,00
4	CIBIE	LANTERNA TRASEIRA	UND	2	425,00	850,00
5	TECFIL	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	UND	6	34,00	204,00
6	TECFIL	FILTRO DE AR	UND	6	64,00	384,00
7	TECFIL	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	6	46,00	276,00
8	GATES	CORREIA DENTADA	UND	2	76,00	152,00
9	GATES	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	3	71,00	213,00

10	TRW	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UND	2	425,00	850,00
11	TRW	CILINDRO DE RODA	UND	4	114,00	456,00
12	FRASLE	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	UND	4	146,00	584,00
13	WOLTRAX	BATERIA 90 AMP	UND	2	470,00	940,00
14	TRW	PIVO SUPERIOR	UND	4	134,00	536,00
15	TRW	PIVÔ INFERIOR	UND	4	150,00	600,00
16	VIEMAR	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	4	94,00	376,00
17	TRW	BRAÇO PITMAN	UND	2	225,00	450,00
18	TOYOTA	COXIM DE CABINE	UND	2	114,00	228,00
19	LUK	KIT EMBREAGEM	UND	1	1.410,00	1.410,00
20	TOYOTA	KIT CALCO DE CABINE	UND	1	385,00	385,00
21	UNIVERSAL	JOGO DE TAPETE	UND	1	118,00	118,00
22	COFAP	MOLA HELICOIDAL	UND	2	385,00	770,00
23	TRW	BIELETA DA BARRA ESTABILIZADORA	UND	2	58,00	116,00
24	AMPRI	BOMBA DE DIRECAO HIDRAULICA	UND	1	770,00	770,00
25	TRW	DISCO DE FREIO	UND	4	138,00	552,00
26	FANIA	CABO DE FREIO DE MÃO	UND	2	172,00	344,00
27	FRASLE	SAPATA COM LONA COLADA DE FREIO	UND	2	198,00	396,00
28	BOSCH	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	1	345,00	345,00
29	URBA	BOMBA D´AGUA	UND	2	580,00	1.160,00
30	BOSCH	IMPULSOR DE PARTIDA	UND	2	150,00	300,00
31	PHILIPS	LAMPADA DE FAROL	UND	2	34,00	68,00
32	BOSCH	PALHETAS DO LIMPADOR	UND	2	46,00	92,00
33	SABO	RETENTOR DE RODA	UND	4	87,00	348,00
34	TINKEM	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA	UND	4	365,00	1.460,00
35	TINKEM	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA	UND	4	385,00	1.540,00
36	TOYOTA	BOLA DE CAMBIO	UND	2	34,00	68,00
37	MANDO	TURBINA DO MOTOR	UND	1	3.880,00	3.880,00
38	METAL LEVE	JOGO DE ANEIS	UND	2	570,00	1.140,00
39	TOYOTA	JUNTA DO CABEÇOTE	UND	2	570,00	1.140,00
40	MANDO	CABEÇOTE	UND	1	3.580,00	3.580,00
41	BOSCH	SUPORTE DE ESCOVA	UND	2	56,00	112,00
42	VISCONDE	RADIADOR	UND	1	1.030,00	1.030,00
43	3HR0	CEBOLINHA DE TEMPERATURA	UND	2	114,00	228,00

44	BOSCH	INDUZIDO MOTOR	UND	1	150,00	150,00
45	UNICLICK	TAMPA DO MOTOR	UND	2	24,00	48,00
46	UNICLICK	TAMPA DO RADIADOR	UND	2	34,00	68,00
47	JAMAICA	MANGUEIRAS DO RADIADOR	UND	2	120,00	240,00
48	JAMAICA	MANGUEIRA DE COMBUSTIVEL	UND	20	140,00	2.800,00
49	BOSCH	REGULADOR DO ALTERNADOR	UND	2	140,00	280,00
50	METAL LEVE	BRONZINA DE MACAL JG	UND	1	208,00	208,00
51	METAL LEVE	BRONZINA DE BIELA JG	UND	1	140,00	140,00
52	SABO	JUNTA DO CARTER	UND	2	84,00	168,00
53	TECBRIL	DESENGRIPANTE	UND	10	6,50	65,00
54	UNIVERSAL	ESTOPA	UND	10	2,00	20,00
55	RESPLASTIC	RESERVATORIO DE AGUA DO RADIADOR	UND	1	140,00	140,00
56	GATES	CORREIA DENTADA	UND	2	70,00	140,00
57	GATES	TENSOR DA CORREIA DENTADA	UND	2	304,00	608,00
58	DNI	PORTA FUSIVEL	UND	1	160,00	160,00
59	DNI	RELE DE FAROL	UND	2	84,00	168,00
60	DNI	RELE AUXILIAR	UND	2	21,00	42,00
61	DNI	RELE DE BUZINA	UND	2	116,00	232,00
62	SKF	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UND	2	24,00	48,00
63	FLUIDILOC	REPARO DA PINCA DE FREIO C/PISTAO	UND	4	44,00	176,00
64	RODAFUSO	PARAFUSO DE RODA DIANT/TRASEIRO	UND	10	14,50	145,00
65	BEPO	TANQUE COMBUSTIVEL	UND	1	970,00	970,00
66	AXIONS	BUCHA DA BANDEJA SUPERIOR	UND	4	64,00	256,00
67	AXIONS	BANDEJA INFERIOR	UND	2	510,00	1.020,00
68	AXIONS	BUCHA DA BANDEJA INFERIOR	UND	4	136,00	544,00
69	TRW	BIELETE DIANTEIRA	UND	2	58,00	116,00
70	TRW	BIELETA TRASEIRA	UND	2	58,00	116,00
71	IMA	CUBO DE RODA DIANTEIRO	UND	2	365,00	730,00
72	TRW	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	UND	2	130,00	260,00
73	SPICER	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA	UND	2	40,00	80,00
74	SPICER	CRUZETA	UND	4	36,00	144,00
75	MOLDEFER	EMBREAGEM VIRCOSA	UND	1	520,00	520,00
76	UNICLICK	TAMPA DO OLEO DO MOTOR	UND	1	14,50	14,50
77	BOSCH	ALTERNADOR	UND	1	1.000,00	1.000,00

78	GATES	CORREIA DO AR	UND	2	56,00	112,00
79	AXIONS	BUCHA DO FEIXE DE MOLA	UND	6	25,00	150,00
80	AXIONS	BUCHA AMORTECEDOR DIANT	UND	4	114,00	456,00
81	TOYOTA	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	UND	2	385,00	770,00
82	TOYOTA	ROLAMENTO DA MANGA DE EIXO	UND	2	114,00	228,00
83	TOYOTA	RETENTOR DA TULIPA	UND	2	130,00	260,00
84	TOYOTA	RETENTOR DA TULIPA	UND	2	140,00	280,00
85	TRW	BRAÇO AUXILIAR	UND	2	225,00	450,00
86	TRW	ARTICULAÇÃO AXIAL	UND	4	94,00	376,00
87	SABO	ROLAMENTO DO CARDAN	UND	2	198,00	396,00
<b>R\$ 46.997,50</b>		<b>(Quarenta e seis mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)</b>				

<b>CITROEN ANO 2014</b>						
<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V.UNIT.</b>	<b>V.TOTAL</b>
1	METAL LEVE	Pistão C/Aneis STD	UND	1	1.980,00	1.980,00
2	METAL LEVE	Camisa Motor STD	UND	4	138,00	552,00
3	SABO	Junta Motor Completo	UND	1	1.980,00	1.980,00
4	METAL LEVE	Bronza Mancal STD	UND	1	235,00	235,00
5	METAL LEVE	Bronze Mancal STD	UND	1	440,00	440,00
6	SCHADEK	Bomba de Óleo	UND	1	1.980,00	1.980,00
7	URBA	Bamba D'Agua	UND	1	890,00	890,00
8	METAL LEVE	Bucha Biela STD	UND	4	38,00	152,00
9	TECFIL	Filtro Lubrificante	UND	4	38,00	152,00
10	TECFIL	Filtro Combustível	UND	4	136,00	544,00
11	TECFIL	Filtro de Ar	UND	4	90,00	360,00
12	COFAP	Amortecedor Dianteiro	UND	2	490,00	980,00
13	COFAP	Amortecedor Traseiro	UND	2	385,00	770,00
14	AXIONS	Coxim Amortecedor Diant C/Rol LD	UND	2	385,00	770,00
15	AXIONS	Coxim Amortecedor Diant C/Rol LE	UND	2	385,00	770,00
16	TECFIL	Filtro de Ar Condicionado	UND	4	19,00	76,00
17	BOSCH	Tube Comorei	UND	1	5.950,00	5.950,00
18	BOSCH	Bico Injetor	UND	4	2.950,00	11.800,00
19	AUTOLINEA	Cabeçote do Motor	UND	1	4.550,00	4.550,00
20	TRW	Pivô Suspensão Inf	UND	4	192,00	768,00

21	TRW	Pivô Suspensão Sup	UND	4	168,00	672,00
22	AXIONS	Bucha Bandeja Sup	UND	4	106,00	424,00
23	AXIONS	Bucha Bandeja Inf Grande	UND	4	138,00	552,00
24	TRW	Barra Axial	UND	4	138,00	552,00
25	TRW	Terminal de Direção LE	UND	4	110,00	440,00
26	TRW	Terminal de Direção LD	UND	4	110,00	440,00
27	TRW	Disco Freio Diant	UND	4	142,00	568,00
28	FRASLE	Pastilha de Freio LE	UND	4	182,00	728,00
29	FRASLE	Pastilha de Freio Tras	UND	4	87,00	348,00
30	TRW	Disco Freio Tras	UND	4	152,00	608,00
31	CIBIE	Faro Dianteiro LE	UND	1	1.350,00	1.350,00
32	CIBIE	Farol LD	UND	1	1.350,00	1.350,00
33	DNI	Chicote Elétrico	UND	1	2.340,00	2.340,00
34	VLAEO	Eletro Ventilador	UND	1	1.760,00	1.760,00
35	BOSCH	Central Eletrônica	UND	1	9.600,00	9.600,00
36	SECURITI	Para-brisa	UND	1	1.260,00	1.260,00
37	UNIVERSAL	Para-choque Dianteiro	UND	1	980,00	980,00
38	UNIVERSAL	Grade Dianteira	UND	1	795,00	795,00
39	VISCONDE	Radiador	UND	1	1.880,00	1.880,00
40	CIBIE	Farol de Milha Cromado	UND	2	970,00	1.940,00
41	RESPLASTIC	Reservatório Limpador Parabrisa C/Motor	UND	1	690,00	690,00
42	RESPLASTIC	Reservatório Radiador	UND	1	890,00	890,00
43	METAGAL	Retrovisor Externo Eletrônico LE	UND	1	760,00	760,00
44	METAGAL	Retrovisor Externo Eletrônico LD	UND	1	760,00	760,00
45	BOSCH	Buzina Automotiva Caracol 12 2Terminal	UND	1	79,00	79,00
46	TECFIL	Filtro Combustível	UND	6	146,00	876,00
47	BOSCH	bomba alta pressão injeção eletrônica	UND	1	7.950,00	7.950,00
48	DNI	Giroflex Amarelo 12V	UND	1	4.950,00	4.950,00
49	BOSCH	Bomba Combustível com Suporte Filtro	UND	1	3.580,00	3.580,00
<b>R\$ 84.821,00</b>		<b>(Oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais)</b>				
<b>TOTAL DO LOTE II</b>		<b>R\$ 186.322,50 (Cento e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)</b>				

	<b>SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
	<b>LOT III</b>	

<b>MOTOCICLETA HONDA NXRBR0S 150 NMY-7326 ANO 2009</b>						
<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V.UNIT.</b>	<b>V.TOTAL</b>
1	DNI	Banco	UND	1	240,00	240,00
2	MASTER	Garfo dianteiro direito / conjunto	UND	2	87,00	174,00
3	MASTER	Guidão	UND	2	24,00	48,00
4	MARTER	Kit caixa de direção	UND	2	168,00	336,00
5	SABO	Kit de gaxetas completo	UND	2	16,00	32,00
6	WAICE	Kit de transmissão	UND	4	165,00	660,00
7	LUK	Kit embreagem	UND	2	210,00	420,00
8	METAL LEVE	Kit forca	UND	2	7,00	14,00
9	FRALSE	Jogo lona de freio	UND	2	76,00	152,00
10	SABO	Retentor da haste da válvula	UND	4	8,50	34,00
11	SABO	Retentor de óleo de garfo	UND	8	18,00	144,00
12	METAGAL	Retrovisor direito e esquerdo	UND	4	34,00	136,00
13	SKF	Rolamento de esfera 6004CZ3	UND	2	24,00	48,00
<b>R\$ 2.438,00</b>		<b>(Dois mil quatrocentos e trinta e oito reais)</b>				

<b>MOTOCICLETA HONDA NXRBR0S 150 PLACA:NMZ-0363 ANO 2009</b>						
<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V.UNIT.</b>	<b>V.TOTAL</b>
1	DNI	Banco	UND	1	240,00	240,00
2	MASTER	Garfo dianteiro direito / conjunto	UND	2	87,00	174,00
3	MASTER	Guidão	UND	2	24,00	48,00
4	MARTER	Kit caixa de direção	UND	2	168,00	336,00
5	SABO	Kit de gaxetas completo	UND	2	16,00	32,00
6	WAICE	Kit de transmissão	UND	4	165,00	660,00
7	LUK	Kit embreagem	UND	2	210,00	420,00
8	METAL LEVE	Kit forca	UND	2	7,00	14,00
9	FRALSE	Jogo lona de freio	UND	2	76,00	152,00
10	SABO	Retentor da haste da válvula	UND	4	8,50	34,00
11	SABO	Retentor de óleo de garfo	UND	8	18,00	144,00
12	METAGAL	Retrovisor direito e esquerdo	UND	4	34,00	136,00
13	SKF	Rolamento de esfera 6004CZ3	UND	2	24,00	48,00
<b>R\$ 2.438,00</b>		<b>(Dois mil quatrocentos e trinta e oito reais)</b>				
<b>TOTAL DO LOTE III</b>		<b>R\$ 4.876,00 (Quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais)</b>				

<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>						
<b>LOT IV</b>						
<b>CAMINHAO IVECO TECTOR 260E28 PLACA: OXV-4198</b>						
<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V.UNIT.</b>	<b>V.TOTAL</b>
1	TRW	ALAVANCA DE SETA	UND	1	172,00	172,00
2	COFAP	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	4	225,00	900,00
3	COFAP	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	4	215,00	860,00
4	BOSCH	AUTOMATICO MOTOR PARTIDA	UND	2	172,00	344,00
5	TRW	BARRA DE TORÇÃO-INFERIOR	UND	2	385,00	770,00
6	TRW	BARRA DIRECAO AXIAL	UND	2	140,00	280,00
7	WOLTRAX	BATERIA 100HE	UND	1	530,00	530,00
8	BOSCH	BICO INJETOR	UND	4	1.115,00	4.460,00
9	URBA	BOMBA DAGUA	UND	1	605,00	605,00
10	BOSCH	BOMBA DE ALTA	UND	1	3.940,00	3.940,00
11	SCHADEK	BOMBA OLEO	UND	1	1.370,00	1.370,00
12	AXIONS]	BORRACHA BARRA ESTAB	UND	4	17,00	68,00
13	AXIONS]	BORRACHA ESTABILIZADOR	UND	2	18,00	36,00
14	AXIONS]	BUCHA BANDEJA	UND	2	56,00	112,00
15	METAL ELVE	BUCHA BIELA STD	UND	4	66,00	264,00
16	AXIONS]	BUCHA DA BARRA DE TORÇÃO-SUPERIOR	UND	4	76,00	304,00
17	AXIONS]	BUCHA MOLA TRAS	UND	2	34,00	68,00
18	BOSCH	BUCHA MOTOR PARTIDA	UND	4	34,00	136,00
19	SKF	BUCHA SUPORTE ROL ESTIC CORREIA DENTADA	UND	4	76,00	304,00
20	FANIA	CABO CAPO	UND	3	77,00	231,00
21	FANIA	CABO FREIO MAO INTERM	UND	2	170,00	340,00
22	TRW	CAIXA DE DIRECAO	UND	1	2.000,00	2.000,00
23	DNI	CAIXA DE FUSIVEL	UND	2	385,00	770,00
24	UNIVERSAL	CANOS DE FREIO	UND	2	120,00	240,00
25	TRW	CILINDRO MESTRE EMBRAGEM JG	UND	1	1.590,00	1.590,00
26	TRW	CILINDRO MESTRE FREIO	UND	1	385,00	385,00
27	TRW	CILINDRO RODA TRAS DIR/ESQ	UND	2	170,00	340,00
28	GATES	CORREIA ALTERNADOR	UND	2	130,00	260,00
29	GATES	CORREIA AR CONDICIONADO	UND	2	112,00	224,00
30	GATES	CORREIA DENTADA	UND	2	185,00	370,00



31	SABO	COXIM CAMBIO	UND	2	225,00	450,00
32	SABO	COXIM MOTOR DIANT	UND	2	290,00	580,00
33	SPICER	CRUZETA CARDAN	UND	2	113,00	226,00
34	IMA	CUBO DE RODA DIANTEIRO	UND	2	760,00	1.520,00
35	TRW	DISCO DE FEIO VENTILADO DIANTEIRO	UND	1	148,00	148,00
36	SUSIN	EIXO VIRABREQUIM	UND	1	2.950,00	2.950,00
37	DNI	ESPAGUTE CORRUGADO MT	UND	50	378,00	18.900,00
38	BOSCH	ESTATOR ALTERNADOR 85A 14V	UND	2	290,00	580,00
39	CIBIE	FAROL	UND	2	665,00	1.330,00
40	DNI	FIO PARA INSTALACAO MT	UND	20	5,00	100,00
41	TECFIL	FILTRO AR	UND	3	172,00	516,00
42	TECFIL	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	6	220,00	1.320,00
43	TECFIL	FILTRO OLEO MOTOR	UND	6	132,00	792,00
44	DNI	FITA DUPLA FACE	UND	2	13,00	26,00
45	TRW	FLEXIVEL FREIO TRAS	UND	2	4,00	8,00
46	DNI	FUSIVEL	UND	20	112,00	2.240,00
47	BOSCH	GARFO MOTOR PARTIDA	UND	2	155,00	310,00
48	FAMA	GRAMPO DE MOLA	UND	4	70,00	280,00
49	TRW	GUIA VALVULA ADM/ESC	UND	2	13,00	26,00
50	BOSCH	HIDROVACUO	UND	1	920,00	920,00
51	MOLDEFER	HELICE MOTOR	UND	2	365,00	730,00
52	BOSCH	IMPULSOR PARTIDA	UND	2	170,00	340,00
53	BOSCH	INDUZIDO MOTOR PARTIDA	UND	2	265,00	530,00
54	METAL ELVE	INJETOR BLOCO MOTOR	UND	1	112,00	112,00
55	METAL ELVE	JG ANEL MOTOR STD JG	UND	1	665,00	665,00
56	METAL ELVE	JG CAMISA STD	UND	1	465,00	465,00
57	SABO	JG JUNTA MOTOR C/RET	UND	1	1.360,00	1.360,00
58	METAL ELVE	JOGO DE BRONZINA BIELA 075	UND	1	225,00	225,00
59	MASTER	JOG DE MOLA SAPATA FREIO TRAS	UND	2	190,00	380,00
60	METAL ELVE	JOGO DE BRONZINA MANCAL 075	UND	1	350,00	350,00
61	SABO	JUNTA CABECOTE	UND	2	420,00	840,00
62	SABO	JUNTA CARTER	UND	2	74,00	148,00
63	SABO	JUNTA TAMPA VALVULA	UND	2	77,00	154,00
64	LUK	KIT EMBREAGEM	UND	1	1.950,00	1.950,00

65	TINKEM	KIT ROL RODA TRAS	UND	2	385,00	770,00
66	MASTER	KIT TRAVA DAS PARTILHAS	UND	2	45,00	90,00
67	PHILIPS	LAMPADA DE FAROL	UND	4	24,00	96,00
68	PHILIPS	LAMPADA DE FREIO	UND	4	2,00	8,00
69	SPICER	LUVA CARDAN	UND	1	290,00	290,00
70	FAMA	MALA PARABOLICA DIANTEIRA	UND	2	520,00	1.040,00
71	JAMAICA	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR	UND	2	180,00	360,00
72	UNIVERSAL	MAQUINA VIDRO MANUAL DIR	UND	1	132,00	132,00
73	UNIVERSAL	MAQUINA VIDRO MANUAL ESQ	UND	1	132,00	132,00
74	FAMA	MOLA DE SEGUNDA	UND	2	310,00	620,00
75	FAMA	MOLA DE TERCEIRA	UND	2	306,00	612,00
76	FAMA	MOLA MESTRE DE PRIMEIRA	UND	2	390,00	780,00
77	FAMA	MOLA MESTRE DE PRIMEIRA TRASEIRA	UND	2	370,00	740,00
78	BOSCH	MOTOR LIMPADOR PARABRISA	UND	1	560,00	560,00
79	BOSCH	PALHETA PARABRISA 22" E 22"	UND	2	52,00	104,00
80	METAL ELVE	PARAFUSO BIELA	UND	4	24,00	96,00
81	FRASLE	PASTILHA FREIO DIANT	UND	4	335,00	1.340,00
82	FRASLE	PASTILHA FREIO TRAS	UND	4	222,00	888,00
83	FAMA	PINO DE CENTRO	UND	5	15,00	75,00
84	FAMA	PINO SUPORTE ROL ESTIC CORREIA DENTADA	UND	4	112,00	448,00
85	METAL ELVE	PISTAO PINCA FREIO C/REPARO	UND	2	228,00	456,00
86	TRW	PIVO INFERIOR DIR/ESQ	UND	4	180,00	720,00
87	SPICER	PONTEIRA CARDAN	UND	2	325,00	650,00
88	BOSCH	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA	UND	2	76,00	152,00
89	DNI	RELE AUXILIAR	UND	5	24,00	120,00
90		RELE DUPLO DE FAROL	UND	2	24,00	48,00
91	SABO	RETENTOR POLIA	UND	2	130,00	260,00
92	SABO	RETENTOR RODA TRAS	UND	4	46,00	184,00
93	SABO	RETENTOR VOLANTE	UND	1	230,00	230,00
94	SABO	ROL CARDAN	UND	2	190,00	380,00
95	SKF	ROL ESTIC CORREIA DENTADA	UND	2	172,00	344,00
96	TINKEM	ROL RODA DIANT	UND	2	210,00	420,00
97	TINKEM	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO	UND	2	210,00	420,00
98	BOSCH	ROTOR ALTERNADOR	UND	2	470,00	940,00

99	SPICER	SEMI EIXO	UND	2	1.000,00	2.000,00
100	TEM	SENSOR TEMPERATURA	UND	2	132,00	264,00
101	SKF	SUPORTE ROL ESTIC CORREIA DENTADA	UND	2	215,00	430,00
102	BEPO	TANQUE PLASTICO	UND	1	1.120,00	1.120,00
103	SKF	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	UND	2	77,00	154,00
104	TRW	TERMINAL DIRECAO 1	UND	4	112,00	448,00
105	TRW	TERMINAL TIRANTE	UND	2	112,00	224,00
106	UNIVERSAL	TRAVA CAPO	UND	2	77,00	154,00
107	METAL ELVE	VALVULA ESCAPE	UND	4	34,00	136,00
108	UNICK	VARETA OLEO MOTOR	UND	1	46,00	46,00
<b>R\$ 83.225,00</b>		<b>(Oitenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais)</b>				

<b>RETROESCAVADEIRA E PA CARREGADEIRA FRONTAL JCB</b>						
<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V.UNIT.</b>	<b>V.TOTAL</b>
1	MWM	ARRUELA CALCO DO EIXO DIANT.	UND	12	34,00	408,00
2	MWM	ARVORE DA TDF CX CAMB.	UND	2	133,00	266,00
3	FAMA	ARVORE SEC 12 VELOC	UND	2	142,00	284,00
4	TRW	ASSENTO DO DISCO DE FREIO	UND	10	175,00	1.750,00
5	DNI	BANCO COMP DO TRATOR	UND	2	425,00	850,00
6	TRW	BARRA DA TRAÇÃO	UND	2	190,00	380,00
7	WOLTRAX	BATERIA 100 HE	UND	2	530,00	1.060,00
8	URBA	BOMBA D'AGUA S/ POLIA	UND	1	540,00	540,00
9	BROSOL	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA	UND	1	270,00	270,00
10	FAMA	BUCHA DA MANGA DE EIXO DT	UND	4	113,00	452,00
11	FAMA	BUCHA DE MOTOR DE PARTIDA	UND	4	58,00	232,00
12	AXIONS	BUCHA DO EIXO DO FREIO	UND	2	86,00	172,00
13	AXIONS	BUCHA DO PEDAL DA EMBR	UND	2	76,00	152,00
14	FAMA	BUCHA DO PINO CENTRAL	UND	2	47,00	94,00
15	FAMA	BUCHA DO PINO DA DIREÇÃO	UND	2	285,00	570,00
16	FAMA	CALÇO 0,71-0,76 MM EIXO DIANT.	UND	6	24,00	144,00
17	FAMA	CAPA DA ALAV DE MARCHA	UND	20	122,00	2.440,00
18	FAMA	CHAVETA DA MANGA DE EIXO	UND	4	25,00	100,00
19	SKF	COLAR DE EMBREAGEM	UND	2	230,00	460,00
20	SKF	CONJUNTO DE PRE FILTRO DE AR	UND	2	290,00	580,00

21	TECFIL	COPO SEDIMENTADOR	UND	4	25,00	100,00
22	SPICER	COROA E PINHÃO 11x38 DIF	UND	1	2.360,00	2.360,00
23	TECBRIL	DESENGRIPANTE	UND	6	7,00	42,00
24	LUK	DISCO DA EMBRE. TDF IBT 11"	UND	2	425,00	850,00
25	LUK	DISCO DE EMBR. C. LONA	UND	2	520,00	1.040,00
26	FAMA	DISCO DE FREIO BANHO A OLEO	UND	6	225,00	1.350,00
27	FAMA	DISCO DE GRADE 24 POL	UND	6	385,00	2.310,00
28	FAMA	EIXO DA RE DA CX 12 VEL	UND	1	225,00	225,00
29	FAMA	EIXO DA TRAÇÃO	UND	1	785,00	785,00
30	FAMA	EIXO DE GRADE	UND	2	1.090,00	2.180,00
31	FAMA	ENGRENAGEM DA RE	UND	2	550,00	1.100,00
32	FAMA	ENGRENAGEM PINHÃO	UND	2	485,00	970,00
33	TECFIL	FILTRO COMB. CAV CURTO	UND	4	640,00	2.560,00
34	TECFIL	FILTRO DE AR EXT	UND	4	142,00	568,00
35	TECFIL	FILTRO DE AR INT	UND	4	77,00	308,00
36	TECFIL	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	6	87,00	522,00
37	TECFIL	FILTRO LUB PK 4236/48	UND	2	132,00	264,00
38	DNI	FIO PARA INSTALACAO MT	UND	100	3,00	300,00
39	TUTLA	GRAXA 10KG P/ROLAMENTO	UND	3	272,00	816,00
40	UNIVERSAL	GUARDA PO DO FREIO	UND	8	114,00	912,00
41	BOSCH	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UND	2	192,00	384,00
42	CIBIE	JOGO FAROL AUXILIAR	UND	4	104,00	416,00
43	PHILIPS	LAMPADA DE FAROL	UND	4	24,00	96,00
44	PHILIPS	LAMPADA DE FREIO	UND	6	2,00	12,00
45	SPICER	LUVA DE ACOPL DO EIXO TZ	UND	4	385,00	1.540,00
46	SPICER	LUVA DO EIXO PILOTO	UND	4	485,00	1.940,00
47	FAMA	MANCAL DE GRADE	UND	2	230,00	460,00
48	FAMA	MANGA DE EIXO LD	UND	2	290,00	580,00
49	FAMA	MANGA DE EIXO LE	UND	2	290,00	580,00
50	FAMA	PARAFUSO DO MANCAL	UND	6	15,00	90,00
51	FAMA	PINO DA BALANÇA	UND	2	46,00	92,00
52	SABO	PLATO DA EMBREAGEM DUPLA	UND	1	740,00	740,00
53	SABO	PORCA DO EIXO DE GRADE	UND	4	24,00	96,00
54	SABO	RELE DUPLO DE FAROL	UND	4	66,00	264,00

55	SABO	RETENTOR DA ARV PRIM	UND	1	24,00	24,00
56	SABO	RETENTOR DA ARV PRIM. INT.	UND	2	24,00	48,00
57	SABO	RETENTOR DA RODA DT	UND	4	24,00	96,00
58	SABO	RETENTOR DA RODA TRAZ	UND	2	44,00	88,00
59	SAB	RETENTOR DA TDF	UND	4	24,00	96,00
60	SKF	ROLAMENTO 210044/13P-1013/210040/362804	UND	2	172,00	344,00
61	SKF	ROLAMENTO 2700273 M1 DA ARVORE PRIM	UND	2	130,00	260,00
62	SKF	ROLAMENTO 6210-ZNR DA ARV SEC CX CAMBIO	UND	2	73,00	146,00
63	SKF	ROLAMENTO 6210-ZNR DA ARV SEC CX CAMBIO 8 VEL	UND	2	87,00	174,00
64	SKF	ROLAMENTO DA ARVORE DA TDF CX CAMBIO	UND	2	250,00	500,00
65	SKF	ROLAMENTO DA EMBREAGEM	UND	2	365,00	730,00
66	SKF	ROLAMENTO DA RODA DT EXT.	UND	2	112,00	224,00
67	SKF	ROLAMENTO DA RODA DT INT	UND	2	142,00	284,00
68	SKF	ROLAMENTO DA RODA TZ	UND	2	144,00	288,00
69	SKF	ROLAMENTO DE APOIO DA MANGA DE EIXO	UND	4	150,00	600,00
70	INA	ROLETE DA ENGR DA RE	UND	1	87,00	87,00
71	INA	ROLETE ENG EIXO TRAZ	UND	2	24,00	48,00
72	SICAP	SILENCIOSO	UND	2	770,00	1.540,00
73	DNI	TERMINAL DE BATERIA	UND	10	13,00	130,00
74	TRW	TERMINAL DE DIRECAO	UND	4	170,00	680,00
<b>R\$ 44.443,00</b>		<b>Quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais</b>				

<b>MOTONIVELADORA</b>						
<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V.UNIT.</b>	<b>V.TOTAL</b>
1	WOLTRAX	BATERIA DE 150HE	UND	2	760,00	1.520,00
2	TECFIL	FILTRO DE AR EXTERNO	UND	2	180,00	360,00
3	TECFIL	FILTRO DE AR INTERO	UND	2	130,00	260,00
4	TECFIL	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	6	108,00	648,00
5	TECFIL	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	UND	6	43,00	258,00
6	TECFIL	FILTRO SEDIMENTADOR	UND	2	112,00	224,00
7	DNI	FUSIVEL	UND	30	0,58	17,40
8	PHILIPS	LAMPADA DE FAROL	UND	4	8,50	34,00
<b>R\$ 3.321,40</b>		<b>(Três mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta centavos)</b>				
<b>TOTAL DO LOTE IV</b>		<b>130.989,40 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)</b>				

**TOTAL GERAL DOS LOTES I, II, III e IV = R\$ 571.123,20 (Quinhentos e setenta e um mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos).**

Feira Nova do Maranhão/MA, 03 de Abril de 2017.

**Autor da Publicação:** Afonso de Castro Pereira

### **Prefeitura Municipal de Governador Archer**

#### **PORTARIA Nº 300/2017**

Dispõe sobre nomeação de Servidor como Defensor Dativo para defender servidor indiciado, revel, em Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento na Lei Municipal nº 014/97, aplicando, subsidiariamente, o art. 164, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 8.112/90, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, aplicando, subsidiariamente, o art. 164, *caput* e § 1º da Lei Federal nº 8.112/90, e tendo em vista a solicitação formulada pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2017, instaurado pela Portaria nº 265/2017, do dia 08 de março de 2017.

r e s o l v e:

Art. 1º Designar **JOSÉ ARNALDO OLIVEIRA CUNHA**, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais - AOSG do quadro de servidor efetivo da Secretaria Municipal de Administração, no processo administrativo supracitado, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, podendo requerer à Comissão Processante, eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer-MA, 04 de maio de 2017.

**Maria de Jesus Monteiro dos Santos**

Prefeita Municipal

**Autor da Publicação:** Luis Ventura Mota Filho

#### **PORTARIA Nº 295/2017**

Dispõe sobre nomeação de Servidor como Defensor Dativo para defender servidor indiciado, revel, em Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento na Lei Municipal nº 014/97, aplicando, subsidiariamente, o art. 164, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 8.112/90, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, aplicando, subsidiariamente, o art. 164, *caput* e § 1º da Lei Federal nº 8.112/90, e tendo em vista a solicitação formulada pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2017, instaurado pela Portaria nº 265/2017, do dia 08 de março de 2017.

r e s o l v e:

Art. 1º Designar **LEANDRA DOS SANTOS SILVA**, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais - AOSG do quadro de servidor efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, no processo administrativo supracitado, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, podendo requerer à Comissão Processante, eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer-MA, 04 de maio de 2017.

**Maria de Jesus Monteiro dos Santos**

Prefeita Municipal

**Autor da Publicação:** Luis Ventura Mota Filho

#### **PORTARIA Nº 294/2017**

Dispõe sobre nomeação de Servidor como Defensor Dativo para defender servidor indiciado, revel, em Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento na Lei Municipal nº 014/97, aplicando, subsidiariamente, o art. 164, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 8.112/90, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, aplicando, subsidiariamente, o art. 164, *caput* e § 1º da Lei Federal nº 8.112/90, e tendo em vista a solicitação formulada pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2017, instaurado pela Portaria nº 265/2017, do dia 08 de março de 2017.

r e s o l v e:

Art. 1º Designar **ANTONIA EUNICE ANDRADE MARINHO**, professora do quadro de servidor efetivo da Secretaria Municipal de Educação, no processo administrativo supracitado, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, podendo requerer à Comissão Processante, eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer-MA, 04 de maio de 2017.

**Maria de Jesus Monteiro dos Santos**

Prefeita Municipal

**Autor da Publicação:** Luis Ventura Mota Filho

### PORTARIA Nº 293/2017

Dispõe sobre nomeação de Servidor como Defensor Dativo para defender servidor indiciado, revel, em Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento na Lei Municipal nº 014/97, aplicando, subsidiariamente, o art. 164, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 8.112/90, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, aplicando, subsidiariamente, o art. 164, *caput* e § 1º da Lei Federal nº 8.112/90, e tendo em vista a solicitação formulada pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2017, instaurado pela Portaria nº 265/2017, do dia 08 de março de 2017.

r e s o l v e:

Art. 1º Designar **JOSILDA DINIZ FRANÇA GOMES**, professora do quadro de servidor efetivo da Secretaria Municipal de Educação, no processo administrativo supracitado, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, podendo requerer à Comissão Processante, eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer-MA, 04 de maio de 2017.

**Maria de Jesus Monteiro dos Santos**

Prefeita Municipal

**Autor da Publicação:** Luis Ventura Mota Filho

### PORTARIA Nº 292/2017

Dispõe sobre nomeação de Servidor como Defensor Dativo para defender servidor indiciado, revel, em Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento na Lei Municipal nº 014/97, aplicando, subsidiariamente, o art. 164, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 8.112/90, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, aplicando, subsidiariamente, o art. 164, *caput* e § 1º da Lei Federal nº 8.112/90, e tendo em vista a solicitação formulada pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, instaurado pela Portaria nº 265/2017, do dia 08 de março de 2017.

r e s o l v e:

Art. 1º Designar **JOSÉ ALDO GUSTAVO DE SOUSA**, professor do quadro de servidor efetivo da Secretaria Municipal de Educação, no processo administrativo supracitado, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, podendo requerer à Comissão Processante, eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer-MA, 04 de maio de 2017.

**Maria de Jesus Monteiro dos Santos**

Prefeita Municipal

**Autor da Publicação:** Luis Ventura Mota Filho

## Prefeitura Municipal de Graça Aranha

### EXTRATO DO CONTRATO. PREGAO PRESENCIAL Nº 006/2017.

**EXTRATO DO CONTRATO. PREGAO PRESENCIAL Nº 006/2017. PARTES:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha/MA e a empresa M. DAS GRAÇAS C. DA SILVA - ME - (COMERCIAL CARLYSON), **Rua Dr. Orleans Brandão, nº 93** - Bairro: Centro Graça Aranha - MA, CNPJ: 11.221.365/0001-62, **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios diversos, materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e setores diversos do Município durante o exercício fiscal de 2017. **VALOR GLOBAL:** R\$ 591.065,78 (quinhentos e noventa e um mil, sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) sendo R\$ 378.833,50 (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) sendo referente ao lote I, R\$ 143.921,40 (cento e quarenta e três mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta centavos) para o lote II, e R\$ 68.310,88 (sessenta e oito mil, trezentos e dez reais e oitenta e oito centavos) para o lote III. **VIGENCIA:** Exercício fiscal de 2017. **DATA DA ASSINATURA:** 07/04/2017. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** JOSENEWTON GUIMARÃES DAMASCENO - **CONTRATANTE.** MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DA SILVA - **CONTRATADA.** Graça Aranha/MA, em 07 de abril de 2017. Josenewton Guimarães Damasceno - Prefeito.

**Autor da Publicação:** THIAGO CAMPOS PEDROSA

## Prefeitura Municipal de Nova Iorque

### EXTRATO DE CONTRATO NOVA IORQUE- MA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2017 SEMAD- PROC. ADMINISTRATIVO Nº 012/2017 Pregão Presencial nº 05/2017. PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermediou de sua Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e a empresa R. R. PONCION COMERCIO - ME CNPJ 12.990.634/0001-18. **OBJETO:** Fornecimento de Material de Expediente da rede municipal de Administração. **RECURSO:** Orçamento Geral do Município. **VALOR TOTAL:** R\$ 62.631,02 (sessenta e dois mil seiscentos e trinta e um real e dois centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 22/03/2017 a 31/12/2017. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 22 de março de 2017; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Lindon Johnson Alves de Brito - Secretário Municipal de Administração contratante e Rosfran Ribeiro Poncion - Contratado. Nova Iorque, 03 de abril de 2017. Publique-se. Mayra Ribeiro

Guimarães Prefeita Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2017 SEMED-** PROC. ADMINISTRATIVO Nº 012/2017 Pregão Presencial nº 05/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração - SEMED e a empresa R. R. PONCION COMERCIO - ME CNPJ 12.990.634/0001-18. **OBJETO:** Fornecimento de Material de Expediente da rede municipal de Educação. **RECURSO:** Orçamento Geral do Município. **VALOR TOTAL:** R\$ 44.599,18 (quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e dezoito centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 22/03/2017 a 31/12/2017. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 22 de março de 2017; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Francisca Gonçalves de Araújo - Secretário Municipal de Educação contratante e Rosfran Ribeiro Poncion - Contratado. Nova Iorque, 03 de abril de 2017. Publique-se. Mayra Ribeiro Guimarães Prefeita Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2017 SEMUS-** PROC. ADMINISTRATIVO Nº 012/2017 Pregão Presencial nº 05/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e a empresa R. R. PONCION COMERCIO - ME CNPJ 12.990.634/0001-18. **OBJETO:** Fornecimento de Material de Expediente da rede municipal de Administração. **RECURSO:** Orçamento Geral do Município. **VALOR TOTAL:** R\$ 57.641,15 (cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e um reais e quinze centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 22/03/2017 a 31/12/2017. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 22 de março de 2017; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Ana Karla Ribeiro Guimarães - Secretário Municipal de Saúde contratante e Rosfran Ribeiro Poncion - Contratado. Nova Iorque, 03 de abril de 2017. Publique-se. Mayra Ribeiro Guimarães Prefeita Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2017 SEMAS -** PROC. ADMINISTRATIVO Nº 012/2017 Pregão Presencial nº 05/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermédio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e a empresa R. R. PONCION COMERCIO - ME CNPJ 12.990.634/0001-18. **OBJETO:** Fornecimento de Material de Expediente da rede municipal de Administração. **RECURSO:** Orçamento Geral do Município. **VALOR TOTAL:** R\$ 53.134,11 (cinquenta e três mil cento e trinta e quatro reais e onze centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 22/03/2017 a 31/12/2017. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 22 de março de 2017; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Janaína Ribeiro Poncion - Secretário Municipal de Administração contratante e Rosfran Ribeiro Poncion - Contratado. Nova Iorque, 03 de abril de 2017. Publique-se. Mayra Ribeiro Guimarães Prefeita Municipal.

**Autor da Publicação:** Idelfran de Sousa Pereira

#### **EXTRATO DE CONTRATO NOVA IORQUE- MA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2017/SEMAS -** PROC. ADMINISTRATIVO Nº 012/2017 Pregão Presencial nº 05/2017 ARP nº 04/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermédio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e a empresa **M. SANTANA LOPES - ME** CNPJ 26.091457/0001-42. **OBJETO:** Aquisição de Material de Higiene e Limpeza da rede municipal de Assistência Social. **RECURSO:** Orçamento Geral do Município. **VALOR**

**TOTAL:** R\$ 26.203,50 (vinte e seis mil duzentos e três e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 21/03/2017 a 31/12/2017. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 21 de março de 2017; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Janaína Ribeiro Poncion - Secretaria Municipal de Assistência Social contratante e Miguel Santana Lopes - Contratado. Nova Iorque, 03 de abril de 2017. Publique-se. Mayra Ribeiro Guimarães Prefeita Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2017/SEMAD -** PROC. ADMINISTRATIVO Nº 012/2017 Pregão Presencial nº 05/2017 ARP nº 04/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e a empresa **M. SANTANA LOPES - ME** CNPJ 26.091457/0001-42. **OBJETO:** Aquisição de Material de Higiene e Limpeza da rede municipal de Administração. **RECURSO:** Orçamento Geral do Município. **VALOR TOTAL:** R\$ 28.161,00 (vinte e oito mil cento sessenta e um ). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 22/03/2017 a 31/12/2017. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 22 de março de 2017; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Lindon Johnson Alves de Brito - Secretaria Municipal de Administração contratante e Miguel Santana Lopes - Contratado. Nova Iorque, 03 de abril de 2017. Publique-se. Mayra Ribeiro Guimarães Prefeita Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2017/SEMED -** PROC. ADMINISTRATIVO Nº 012/2017 Pregão Presencial nº 05/2017 ARP nº 04/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a empresa **M. SANTANA LOPES - ME** CNPJ 26.091457/0001-42. **OBJETO:** Aquisição de Material de Higiene e Limpeza da rede municipal de Educação. **RECURSO:** Orçamento Geral do Município. **VALOR TOTAL:** R\$ 43.845,00 (quarenta e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 22/03/2017 a 31/12/2017. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 22 de março de 2017; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Francisca Gonçalves de Araújo - Secretaria Municipal de Educação contratante e Miguel Santana Lopes - Contratado. Nova Iorque, 03 de abril de 2017. Publique-se. Mayra Ribeiro Guimarães Prefeita Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2017/SEMUS -** PROC. ADMINISTRATIVO Nº 012/2017 Pregão Presencial nº 05/2017 ARP nº 04/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e a empresa **M. SANTANA LOPES - ME** CNPJ 26.091457/0001-42. **OBJETO:** Aquisição de Material de Higiene e Limpeza da rede municipal de Saúde. **RECURSO:** Orçamento Geral do Município. **VALOR TOTAL:** R\$ 31.303,13 (trinta e um mil trezentos e três reais e treze centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 22/03/2017 a 31/12/2017. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 22 de março de 2017; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Ana Karla Ribeiro Guimarães - Secretaria Municipal de Saúde contratante e Miguel Santana Lopes - Contratado. Nova Iorque, 03 de abril de 2017. Publique-se. Mayra Ribeiro Guimarães Prefeita Municipal.

**Autor da Publicação:** Idelfran de Sousa Pereira

#### **EXTRATO DE CONTRATO NOVA IORQUE- MA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2017/SEMAS -** PROC. ADMINISTRATIVO Nº 012/2017 Pregão Presencial nº 05/2017 ARP nº 04/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermédio



de sua Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e a empresa **V. S. LOPES - ME** CNPJ 08.280.922/0001-01. **OBJETO:** Aquisição de Material de Gêneros Alimentícios da rede municipal de Assistência Social. **RECURSO:** Orçamento Geral do Município. **VALOR TOTAL:** R\$ 51.100,16 (cinquenta e um mil e cem reais e dezesseis centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 21/03/2017 a 31/12/2017. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 21 de março de 2017; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Janaína Ribeiro Poncion - Secretária Municipal de Assistência Social contratante e Valmir Santana Lopes - Contratado. Nova Iorque, 03 de abril de 2017. Publique-se. Mayra Ribeiro Guimarães Prefeita Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2017/SEMAD** - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 012/2017 Pregão Presencial nº 05/2017 ARP nº 04/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermediou de sua Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e a empresa **V. S. LOPES - ME** CNPJ 08.280.922/0001-01. **OBJETO:** Aquisição de Material de Gêneros Alimentícios da rede municipal de Administração. **RECURSO:** Orçamento Geral do Município. **VALOR TOTAL:** R\$ 18.238,73 (dezoito mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 22/03/2017 a 31/12/2017. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 22 de março de 2017; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Lindon Johnson Alves de Brito - Secretária Municipal de Administração contratante e Valmir Santana Lopes - Contratado. Nova Iorque, 03 de abril de 2017. Publique-se. Mayra Ribeiro Guimarães Prefeita Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2017/SEMED** - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 012/2017 Pregão Presencial nº 05/2017 ARP nº 04/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermediou de sua Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a empresa **V. S. LOPES - ME** CNPJ 08.280.922/0001-01. **OBJETO:** Aquisição de Material de Gêneros Alimentícios da rede municipal de Educação. **RECURSO:** Orçamento Geral do Município. **VALOR TOTAL:** R\$ 114.785,63 (cento e quatorze mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 21/03/2017 a 31/12/2017. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 21 de março de 2017; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Francisca Gonçalves de Araújo - Secretária Municipal de Educação contratante e Valmir Santana Lopes - Contratado. Nova Iorque, 03 de abril de 2017. Publique-se. Mayra Ribeiro Guimarães Prefeita Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2017/SEMUS** - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 012/2017 Pregão Presencial nº 05/2017 ARP nº 04/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermediou de sua Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e a empresa **V. S. LOPES - ME** CNPJ 08.280.922/0001-01. **OBJETO:** Aquisição de Material de Gêneros Alimentícios da rede municipal de Saúde. **RECURSO:** Orçamento Geral do Município. **VALOR TOTAL:** R\$ 34.617,75 (trinta e quatro mil seiscentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 22/03/2017 a 31/12/2017. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 22 de março de 2017; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Ana Karla Ribeiro Guimarães - Secretária Municipal de Saúde contratante e Valmir Santana Lopes - Contratado. Nova Iorque, 03 de abril de 2017. Publique-se. Mayra Ribeiro Guimarães Prefeita Municipal.

**Autor da Publicação:** Idelfran de Sousa Pereira

## EXTRATO DE CONTRATO NOVA IORQUE- MA

### PREFEITURA DE NOVA IORQUE - MA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2017** - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 014/2017 Pregão Presencial nº 07/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermediou de sua Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e a empresa CNPJ 03.596.008/0001-50. **OBJETO:** Fornecimento de Equipamento de Informática e Insumos da rede municipal de Administração. **RECURSO:** Orçamento Geral do Município. **VALOR TOTAL:** R\$ 502.630,30 (quinhentos e dois mil seiscentos e trinta e trinta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 05/04/2017 a 31/12/2017. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 05 de abril de 2017; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Lindon Johnson Alves de Brito - Secretário Municipal de Administração contratante e Adriana Coelho de Sá - Contratado. Nova Iorque, 05 de abril de 2017. Publique-se. Mayra Ribeiro Guimarães Prefeita Municipal.

**Autor da Publicação:** Idelfran de Sousa Pereira

## Prefeitura Municipal de Pio XII

### LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97 - DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE PIO XII, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97 - **Dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores Públicos Civis do Município de PIO XII, das autarquias e das fundações públicas.** O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, faço saber que a Câmara Municipal e eu sanciono lei: **TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO Das Disposições Preliminares** Art. 1º Esta lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de PIO XII, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas municipais. Art. 2º Para os efeitos desta lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público. Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor. Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão. Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo aos casos previstos em lei. **TÍTULO II Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição CAPÍTULO I Do Provimento SEÇÃO I Das Disposições Gerais** Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público: I - a nacionalidade brasileira; II - o gozo dos direitos políticos; III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais; IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; V - a idade mínima de dezoito anos; VI - aptidão física e mental. § 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei. § 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso. Art. 6º O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder. Art. 7º A investidura em cargo público ocorrerá com a posse. Art. 8º São formas de provimento de cargo público: I-nomeação; II - promoção; III-ascensão; IV - transferência; V - readaptação; VI - reversão; VII -

aproveitamento; VIII - reintegração; IX - recondução. **SEÇÃO II Da Nomeação** Art. 9º A nomeação far-se-á: I - em caráter efetivo, quando se trata de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira; II - em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração. Parágrafo único. A designação por acesso, para função de direção, chefia e assessoramento recairá, exclusivamente, em servidor de carreira, satisfação os requisitos de que trata o parágrafo único do art. 10. Art. 10. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas de títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo se sua validade. Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, ascensão e acesso, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos. **SEÇÃO II. Do concurso Público** Art. 11. O concurso será de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira. Art. 12. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado em única vez, por igual período. §1º O prazo de validade do concurso e as condições e sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e nos meios de comunicação existentes no município. § 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado. **SEÇÃO IV Da Posse e do Exercício** Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos. § 1º A posse ocorrerá no prazo mínimo 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado. §2º Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento. § 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica. § 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação, acesso e ascensão. § 5º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública. § 6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo. Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial. Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo. Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo. § 1º É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse. § 2º Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior. § 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício. Art. 16. O início, a suspensão, interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor. Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual. Art. 17. A promoção ou a ascensão não interrompem o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o servidor. Art. 18. O servidor transferido, removido, redistribuído, requisitado ou cedido, que deva ter exercício em outra localidade, terá 30 (trinta) dias de prazo para entrar em exercício, incluindo nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento. Art. 19. O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando lei estabelecer duração diversa. Parágrafo único. Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração. Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: I - assiduidade; II - disciplina; III - capacidade de iniciativa; IV - produtividade; V - responsabilidade. § 1º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo. § 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29. **SEÇÃO V Da Estabilidade** Art. 21. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 2 (dois) anos de efetivo exercício. Art. 22. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa. **SEÇÃO VI Da Transferência** Art. 23. Transferência é a passagem do servidor estável de cargo efetivo para outro de igual denominação, pertencente a quadro de pessoal diverso, de órgão ou instituição do mesmo Poder. §1º A transferência ocorrerá de ofício ou a pedido do servidor, atendido o interesse do serviço, mediante o preenchimento de vaga. §2º Será admitida a transferência de servidor ocupante de cargo de quadro em extinção para igual situação em quadro de outro órgão ou entidade. **SEÇÃO VII Da Readaptação** Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica. § 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado. § 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida. **SEÇÃO VIII Da Reversão** Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria. Art. 26. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação. Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até ocorrência de vaga. Art. 27. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade. **SEÇÃO IX Da Reintegração** Art. 28. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens. § 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observando o disposto nos arts. 30 e 31. § 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou ainda, posto em disponibilidade. **SEÇÃO X Da Recondução** Art. 29.

Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de: I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo; II - reintegração do anterior ocupante. Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observando o disposto no art. 30. **SEÇÃO XI Da Disponibilidade e do Aproveitamento** Art. 30. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado. Art. 31. O órgão Central do Sistema de Pessoal Civil determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgão ou entidades da Administração Pública Municipal. Art. 32. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial. **CAPÍTULO II Da Vacância** Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de: I - exoneração; II - demissão; III - promoção; IV - ascensão; V - transferência; VI - readaptação; VII - aposentadoria; VIII - posse em outro cargo inacumulável; IX - falecimento. Art. 34. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício. Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á: I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório; II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido. Art. 35. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á: I - a juízo da autoridade competente; II - a pedido do próprio servidor. Parágrafo único. O afastamento do servidor de função de direção, chefia e assessoramento dar-se-á: I - a pedido; II - mediante dispensa, nos casos de: promoção; cumprimento de prazo exigido para rotatividade na função; por falta de exaustão no exercício de suas atribuições, segundo o resultado do processo de avaliação, conforme estabelecido em lei e regulamento; afastamento de que trata art. 94. **CAPÍTULO III Da Remoção e da Redistribuição SEÇÃO I Da Remoção** Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede. Parágrafo único. Dar-se-á a remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente de vaga, para acompanhar conjugue ou companheiro, ou por motivo de saúde do servidor, conjugue, companheiro ou dependente, condicionada à comprovação por junta médica. **SEÇÃO II Da Redistribuição** Art. 37. Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo poder, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, observado sempre o interesse da administração. § 1º A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadros de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade. § 2º Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderam ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma de art. 30. **CAPÍTULO IV Da Substituição** Art. 38. Os servidores investidos em função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos indicados no regime interno ou, no caso de omissão, previamente designados pela autoridade competente. § 1º O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo ou função de direção ou chefia nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular. § 2º O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, observando-se quanto os cargos em comissão o disposto no § 5º do art. 62. Art. 39. O dispositivo no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria. **TÍTULO III Dos Direitos e**

**Vantagens CAPÍTULO I Do Vencimento e da Remuneração** Art. 40. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei. Parágrafo único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento importância inferior ao salário-mínimo. Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei. § 1º A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será para na forma prevista no art. 62. § 2º O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 93. § 4º É assegurada a insonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder, ou entre servidores dos três poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho. Art. 42. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, a importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Secretários de Estado, por membros da Câmara dos Deputados e Desembargadores do Tribunal de Justiça. Parágrafo único. Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VII do art. 61. Art. 43. A menor remuneração atribuída aos cargos de carreira não será inferior a 1/40 (um quarenta avos) do teto de remuneração fixado no artigo anterior. Art. 44. O servidor perderá: I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço; II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos; III - metade da remuneração, na hipótese prevista no § 2º do art. 130. Art. 45. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento. Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento. Art. 46. As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados. Art. 47. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito. Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa. Art. 48. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentação resultante de decisão judicial. **CAPÍTULO II Das Vantagens** Art. 49. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens: I - indenizações; II - gratificações; III - adicionais. § 1º As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito. § 2º As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei. Art. 50. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento. **SEÇÃO I Das Indenizações** Art. 51. Constituem indenizações ao servidor: I - ajuda de custo; II - diárias; III - transporte. Art. 52. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento. **SUBSEÇÃO I Da Ajuda de Custo** Art. 53. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente. § 1º Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens

peçoais. § 2º À família do servidor que falecer na nova sede serão assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito. Art. 54. A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses. Art. 55. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eleito. Art. 56. Será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor do Município de PIO XII, for nomeado para cargo em comissão, com a mudança de domicílio. Parágrafo único. No afastamento previsto no inciso I do art. 93, a ajuda de custo será paga pelo órgão cessionário, quando cabível. Art. 57. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresenta na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias. **SUBSEÇÃO II Das Diárias** Art. 58. O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens diárias, para cobrir as despesas de pousad, alimentação e locomoção urbana. § 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede. § 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias. Art. 59. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput. **SUBSEÇÃO III Da Indenização de Transporte** Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento. **SEÇÃO II Das Gratificações e Adicionais** Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais: I - gratificações pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; II - gratificação natalina; III - adicional por tempo de serviço; IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas; V - adicional pela prestação de serviço extraordinário; VI - adicional noturno; VII - adicional de férias; VIII - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho. **SUBSEÇÃO I Da Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia ou Assessoramento** Art. 62. Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício. § 1º Os percentuais de gratificação serão estabelecidos em lei, em ordem decrescente, a partir dos limites estabelecidos no art. 42. § 2º A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de 5 (cinco) quintos. § 3º Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo. § 4º Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado, por período de 12 (doze) meses, após a incorporação da fração de 5/5 (cinco quintos), poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observando o disposto no parágrafo anterior. § 5º Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II, do art. 9º, bem como os critérios de incorporação da vantagem prevista no parágrafo segundo, quando exercidos por servidor. **SUBSEÇÃO II Da Gratificação Natalina** Art. 63. A

gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de exercício no respectivo ano. Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral. Art. 64. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano. Art. 65. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração. Art. 66. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária. **SUBSEÇÃO III Da Adicional por Tempo de Serviço** Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 40. Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio. **SUBSEÇÃO IV Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas** Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo. § 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles. § 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão. Art. 69. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos. Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso. Art. 70. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica. Art. 71. O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento. Art. 72. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível previsto na legislação própria. Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses. **SUBSEÇÃO V Do Adicional por Serviço Extraordinário** Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora de trabalho. Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeito o limite de 2 (duas) horas por jornada. **SUBSEÇÃO VI Do Adicional Noturno** Art. 74. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá valor-hora acrescido de 25 % (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos. Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 73. **SUBSEÇÃO VII Do Adicional de Férias** Art. 76. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião de férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias. Parágrafo [único]. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo. **CAPÍTULO III Das Férias** Art. 77. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas,

até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica. § 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício. § 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço. Art. 78. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo. § 1º É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. § 2º No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias. Art. 79. O servidor que opera direta e permanentemente com Raio X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação. Parágrafo único. O servidor neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior. Art. 80. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público. **CAPÍTULO IV Das Licenças SEÇÃO I Disposições Gerais** Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença: I - por motivo de doença em pessoa da família; II - por motivo de afastamento do conjugue ou companheiro; III - para serviço militar; IV - para atividade política; V - prêmio por assiduidade. VI - para tratar de interesses particulares; VII - para desempenho de mandato classista. § 1º A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial. § 2º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, III, IV e VII. § 3º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo. Art. 82. A Licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação. **SEÇÃO II Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família** Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do conjugue ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial. § 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo. § 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por até 90 (noventa) dias, mediante parecer de junta médica, e, excedendo estes prazos, sem remuneração. **SEÇÃO III Da Licença por Motivo de Afastamento do Conjugue** Art. 84. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar conjugue ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eleito dos Poderes Executivos e Legislativo. § 1º A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração. § 2º Na hipótese do deslocamento de que trata este artigo, o servidor poderá ser lotado, provisoriamente, em repartição da Administração Municipal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo. **SEÇÃO IV Da Licença para Serviço Militar** Art. 85. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica. Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo. **SEÇÃO V Da Licença para Atividade Política** Art. 86. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre sua escolha em convenção partidária, como

candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral. § 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito. § 2º A partir do registro da candidatura e até 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse com a remuneração de que trata o art. 41. **SEÇÃO VI Da Licença-Prêmio por Assiduidade** Art. 87. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo. Art. 88. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo: I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão; II - afastar-se do cargo em virtude de: licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração; licença para tratar de interesses particulares; condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva; afastamento para acompanhar conjugue ou companheiro. Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta. Art. 89. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade. **SEÇÃO VII Da Licença para Tratar De Interesses Particulares** Art. 90. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos de exercício. Art. 91. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço. § 1º Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior. § 2º Não se concederá a licença a servidores nomeados, removidos, redistribuídos ou transferidos, antes de completarem 2 (dois) anos de exercício. **SEÇÃO VII Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista** Art. 92. É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho do mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo, observando o disposto no art. 102, inciso VIII, alínea c. § 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades até o máximo de 3 (três), por entidade. § 2º A licença terá duração igual à do momento, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez. **CAPÍTULO V Dos Afastamentos SEÇÃO I Do Afastamento para servir a Outro Órgão ou Entidade** Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município de PIO XII, dos Estados, ou do Distrito Federal, nas seguintes hipóteses: I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; II - em casos previstos em leis específicas. § 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária. § 2º A cessão far-se-á mediante portaria publicada no Diário Oficial do Município de PIO XII. § 3º Mediante autorização expressa do Prefeito municipal de PIO XII, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercido em outro órgão da Administração Municipal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo. **SEÇÃO II Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo** Art. 94. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições: I - tratando-se de mandato Federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo; II - investindo no mandato de

Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; III – investindo no mandato de vereador; a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração. § 1º No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse. § 2º O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato. **SEÇÃO III Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior** Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País para o estudo ou missão oficial, sem autorização do Prefeito Municipal de PIO XII. § 1º A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência. § 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento. Art. 96. O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de o Brasil participe ou com o qual dar-se-á com perda total da remuneração. **CAPÍTULO Das Concessões** Art. 97. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço; I – por 1 (um) dia, para doação de sangue; II – por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor; III – por 8 (oito) dias consecutivos em razão de: casamento; b) falecimento do conjugue, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos. Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo. Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho. Art. 99. Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênera, em qualquer época, independentemente de vaga. Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao conjugue ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que viram na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial. **CAPÍTULO VII Do Tempo de Serviço** Art. 100. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público Municipal. Art. 101. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias. Parágrafo único. Feita a conversão, os dias restantes, até cento e oitenta e dois, não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número, para efeito de aposentadoria. Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efeito exercício os afastamentos em virtude de: I – férias; II – exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes do Município de PIO XII; III – exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território Municipal, por nomeação do Prefeito Municipal de PIO XII; IV – participação em programa de treinamento regulamente instituído; V – desempenho de mandato eletivo, exceto para promoção por merecimento; VI – júri e outros serviços obrigatórios por lei; VII – missão ou estudo fora do município, quando autorizado o afastamento; VIII – licença: a) à gestante, à adotante e à paternidade; b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos; c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento; d) por motivo de

acidente em serviço ou doença profissional; e) prêmio por assiduidade; f) por convocação para o serviço militar; IX – deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18; X – participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica. Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade: I – o tempo de serviço público prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal; II – a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração; III – a licença para atividade política, no caso do art. 86, § 2º; IV – o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo, anterior ao ingresso no serviço público Municipal; V – o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social; VI – o tempo de serviço relativo a tiro de guerra. § 1º O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria. § 2º Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra. § 3º. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública. **CAPÍTULO VIII Do Direito de Petição** Art. 104. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo. Art. 105. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver subordinado o requerente. Art. 106. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido primeira decisão, não podendo ser renovado. Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias. Art. 107. Caberá recurso: I – do indeferimento do pedido de reconsideração; II – das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos. § 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades. § 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente. Art. 108. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida. Art. 109. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente. Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado. Art. 110. O direito de requerer prescreve: I – em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho; II – em (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei. Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado. Art.111. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição. Art.112. A prescrição é da ordem pública, não podendo ser relevada pela administração. Art.113. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou do documento, Da repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído. Art.114. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidades. Art. 115. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior. **TÍTULO IV Do Regime Disciplinar** **CAPÍTULO I Dos Deveres** Art. 116. São

deveres do servidor: I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II - ser leal às instituições a que servir; III - observar as normas legais e regulamentares; IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; V - atender com presteza: a) ao público em geral, prestando as in formações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal; c) às requisições para defesa da Fazenda Pública; VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição; IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; XI - tratar com urbanidade as pessoas; XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder. Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

**CAPÍTULO II Das proibições** Art. 117. Ao servidor é proibido: I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; III - recusar fé a documentos públicos; IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; V - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição; VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fira dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de se subordinado; VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político; VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, conjugue, companheiro ou parente até o segundo grau civil; IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da igualdade da função pública; X - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de conjugue ou companheiro; XII - receber propina, comissão, presente, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de outros estados; XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas; XV - proceder de forma desidiosa; XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares; XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias; XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

**CAPÍTULO III Da Acumulação** Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. § 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios § 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários. Art. 119. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva. Art. 120. O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular lícitamente 2 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os

cargos efetivos. **CAPÍTULO IV Das Responsabilidades** Art. 121. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições. Art. 122. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. § 1º A indenização de prejuízo dolosamente causando ao erário somente será líquida na forma prevista no art. 46, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial. § 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva. § 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida. Art. 123. A responsabilidade penal abrange os crimes de contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade. Art. 124. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função. Art. 125. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si. Art. 126. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a exigência do fato ou a sua autoria. **CAPÍTULO V Das Penalidades** Art. 127. São penalidades disciplinares: I - advertência; II - suspensão; III - demissão; IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade; V - destituição de cargo em comissão; VI - destituição de função comissionada. Art. 128. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais. Art. 129. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave. Art. 130. A suspensão será aplicada em casos de reincidências das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não trafiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. § 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação. § 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço. Art. 131. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticando nova infração disciplinar. Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos. Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos: I - crime contra a administração pública; II - abandono de cargo; III - inassiduidade habitual IV - improbidade administrativa; V - incompetência pública e conduta escandalosa; VI - insubordinação grave em serviço; VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos; IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo; X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional; XI - corrupção; XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117. Art. 133. Verificada em processo disciplinar acumulada proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos. § 1º Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia há muito tempo e restituirá o que tiver percebido

indevidamente. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada. Art. 134. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão. Art. 135. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão. Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 35 será convertida em destituição de cargo em comissão. Art. 136. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VII, X e XI do art. 132, implica a indisponibilidade dos bens e os ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível. Art. 137. A demissão, ou a destituição de cargo em comissão por infringência do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público Municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI. Art. 138. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos. Art. 139. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses. Art. 140. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar. Art. 141. As penalidades disciplinares serão aplicadas: I - pelo prefeito Municipal de PIO XII; II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias; III - pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias; IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão. Art. 142. A ação disciplinar prescreverá: I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão; II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão; III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência. § 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido. § 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime. § 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente. § 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção. **TÍTULO V Do Processo Administrativo Disciplinar** **CAPÍTULO I Disposições Gerais** Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa. Art. 144. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade. Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto. Art. 145. Da sindicância poderá resultar: I - arquivamento do processo; II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias; III - instauração do processo disciplinar. Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade

superior. Art. 146. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar. **CAPÍTULO II Do Afastamento Preventivo** Art. 147. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração. Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo. **CAPÍTULO III Do Processo Disciplinar** Art. 148. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido. Art. 149. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre elas, o Presidente. Rua Juscelino Kubitschek, s/n, Centro - Tele fax (098) 856-1151 - Pio XII (MA) § 1º A comissão terá como Secretário servidor designado pelo seu Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros. § 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, conjugue, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau. Art. 150. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração. Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado. Art. 151. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases: I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão; II - inquérito administrativo, que compreende instauração, defesa e relatório; III - julgamento. Art. 152. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem. § 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final. § 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas. **SEÇÃO I Do Inquérito** Art. 153. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Art. 154. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução. Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar. Art. 155. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos. Art. 156. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. § 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o desenvolvimento dos fatos. § 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.



Art. 157. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente interessado, ser anexado aos autos. Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição. Art. 158. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito. § 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente. § 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes. Art. 159. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158. § 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a careação entre eles. § 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão. Art. 160. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra. Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial. Art. 161. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas. § 1º O indicado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição. § 2º Havendo dois ou mais indicados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias. § 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas. Art. 162. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado. Art. 163. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Estado e nos locais disponíveis no município. Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital. Art. 164. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal. § 1º A revelia será declarada, por temo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa. § 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado. Art. 165. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção. § 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade do servidor. § 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes. Art. 166. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento. **SEÇÃO II Do Julgamento** Art. 167. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão. § 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo. § 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de

sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição de pena mais grave. § 3º Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 141. Art. 168. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos. Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade. Art. 169. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instaurar de novo processo. § 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo. § 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 142 § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV. Art. 170. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor. Art. 171. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando traslado na repartição. Art. 172. O servidor que responde a processo disciplinar, só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada. Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 34, o ato será convertido em demissão, se o for o caso. Art. 173. Serão assegurados transporte e diárias: I – ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciando ou indiciando; II – aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos. **SEÇÃO III Da Revisão do Processo** Art. 174. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada. § 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo. § 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador. Art. 175. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente. Art. 176. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário. Art. 177. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Secretário de Administração ou autoridade equivalente, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar. Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 149. Art. 178. A revisão correrá em apenso ao processo originário. Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar. Art. 179. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos. Art. 180. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar. Art. 181. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 141. Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências. Art. 182. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo

em comissão, que será convertida em exoneração. Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

## **TÍTULO VI Da Seguridade Social de Servidor CAPÍTULO I Disposições Gerais**

Art. 183. O Município manterá Plano de Seguridade Social para o Servidor e sua família. Art. 184. O Plano de Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendem às seguintes finalidades: I - garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão; II - proteção à maternidade, à adoção e à paternidade; III - assistência à saúde.

Parágrafo único. Os beneficiários serão concedidos nos termos e condições definidos em regulamento, observadas as disposições desta lei. Art. 185. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem: I - quanto ao servidor: a) aposentadoria; b) auxílio-natalidade; c) salário-família; d) licença para tratamento de saúde; e) licença à gestante, à adotante e licença-paternidade; f) licença por acidente de serviço; g) assistência à saúde; h) garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias; II - quanto ao dependente: a) pensão vitalícia e temporária; b) auxílio-funeral; c) auxílio-reclusão; d) assistência à saúde. § 1º As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

## **CAPÍTULO II Dos Benefícios SEÇÃO I Da Aposentadoria**

Art. 186. O servidor será aposentado: I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos; II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço; III - voluntariamente: a) Aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais; b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais; c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo; d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (Aids), e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º Nos casos de exercício de atividades consideradas insalubres ou perigosas, bem como nas hipóteses previstas no art. 71, a aposentadoria de que trata o inciso III a e c, observará o disposto em lei específica. Art. 187. A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo. Art. 188. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato. § 1º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses. § 2º Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado. § 3º O lapso de tempo

compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença. Art. 189. O provento da aposentadoria será calculado com observância do disposto no § 3º do art. 41, e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Parágrafo único. São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria. Art.190. O servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no art. 186. § 1º, passará a perceber provento integral. Art.191. Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade. Art. 192. Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina, até o dia vinte do mês de dezembro, em valor equivalente ao respectivo, deduzido o adiantamento recebido.

## **SEÇÃO II Do Auxílio-Natalidade**

Art.193. O auxílio- natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto. Art. 194. Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50 % (cinquenta por cento), por nascituro. Art. 195. O auxílio será pago ao conjugue ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.

## **SEÇÃO III Do Salário-Família**

Art. 196. O salário-família é devido ao servidor ativo ou ao inativo, por dependente econômico. Art. 197. Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção de salário-família, os filhos, inclusive enteados, até quatorze anos de idade. Art. 198. Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo. Art. 199. O salário-família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a Previdência Social.

## **SEÇÃO IV Da Licença para Tratamento de Saúde**

Art. 200. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus. Art. 201. Para licença de até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico do setor de assistência do órgão pessoal e, se por prazo superior, por junta médica oficial. Art. 202. Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontra internado. Art. 203. Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado passado por médico particular.

Parágrafo único. No caso do presente artigo, o atestado só produzirá efeitos depois de homologado pelo setor médico do respectivo órgão ou entidade. Art. 204. Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria. Art. 205. O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no art. 186, § 1º. Art. 206. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

## **SEÇÃO V Da Licença à Gestão, à Adotante E da Licença-Paternidade**

Art. 207. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração. § 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica. § 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto. § 3º No caso de natimorto, decorridos 30

(trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício. § 4º No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado. Art. 208. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos. Art. 209. Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora. Art. 210. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada. Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias. **SEÇÃO VI Da Licença por Acidente em Serviço** Art. 211. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido. Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano: I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo; II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa. Art. 213. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos. Parágrafo único. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública. Art. 214. A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem. **SEÇÃO VII Da Pensão** Art. 215. Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no art. 42. Art. 216. As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias. § 1º A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou revertem com a morte de seus beneficiários. § 2º A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário. São beneficiários das pensões: I - vitalícia: a) o conjugue; b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia; c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar; d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor; II - temporária: a) os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválido c) o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor; d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez. § 1º A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas a e c do inciso I deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas d e e. § 2º A concessão da pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas a e b do inciso II deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas c e d. Art. 218. A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária. § 1º Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados. § 2º Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da

pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária. § 3º Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem. Art. 219. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos. Parágrafo único. Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida. Art. 220. Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do servidor. Art. 221. Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos: I - declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente; II - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço; III - desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança. Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado. Art. 222. Acarreta perda da qualidade de beneficiário: I - o seu falecimento; II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorra após a concessão da pensão ao conjugue; III - a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido; IV - a maioridade de filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos 21 (vinte e um) anos de idade; V - a acumulação de pensão na forma do art. 225; VI - a renúncia expressa. Art. 223. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá: I - da pensão vitalícia para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia; II - da pensão temporária para os co-beneficiários ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia. Art. 224. As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 189. Art. 225. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões. **SEÇÃO VIII Do Auxílio-Funeral** Art. 226. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentadoria em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento. § 1º No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração. § 2º O auxílio será pago de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral. Art. 227. Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior. Art. 228. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos do Município de PIO XII, autarquia ou fundação pública. **SEÇÃO IX Do Auxílio-Reclusão** Art. 229. À família do servidor é devido o auxílio-reclusão, nos seguintes valores: I - dois terços da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão; II - metade da remuneração, durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determina a perda de cargo. § 1º Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o servidor terá direito à integralização da remuneração, desde que absolvido. § 2º O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional. **CAPÍTULO III Da Assistência à Saúde** Art. 230. A assistência à saúde do servidor,

ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou, ainda, mediante convênio, na forma estabelecida em regulamento. **CAPÍTULO IV Do Custeio** Art. 231. O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado: a) com a contribuição do Servidor à base de 7% (sete por cento) dos seus vencimentos b) com a contribuição do município à base de 7% (sete por cento) do total da folha de pagamento mensal. **TÍTULO VII CAPÍTULO ÚNICO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** Art. 232. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços. Art. 233. Considerando-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a: I - combater surtos epidêmicos; II - fazer recenseamento; III - atender a situações de calamidade pública; IV - substituir servidor ou admiti-lo, durante o período necessário a realização de concurso público; V - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica; VI - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei. § 1º As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão ao prazo máximo de 02 anos. Art. 234. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título, bem como sua recontração, sob pena de nulidade do contato. Art. 235. Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso V do art. 233, quando serão observados os valores do mercado de trabalho. **TÍTULO VIII CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 236. O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro. Art. 237. Poderão ser instituídos, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira: I - prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais; II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio. Art. 239. Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente. Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes: a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual; b) de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido; c) de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria; Art. 241. Consideram-se da família do servidor, além do conjugue e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constatem do seu assentamento individual. Parágrafo único. Equipara-se ao conjugue a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar. Art. 242. Para os fins desta lei, considera-se sede o município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente. **TÍTULO IX CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS** Art. 243. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta lei, todos os serviços da Administração Direta e Funcional do Município de PIO XII. Art. 244. Para efeito do disposto no art. 231, haverá ajuste de contas com a

Previdência Social, correspondente ao período de contribuição por parte dos servidores celetistas abrangidos pelo art. 243. Art. 245. O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei. Art. 246. A Procuradoria do município recorrerá até a última instância judicial em processo cuja decisão tenha sido contrária ao interesse do Município, inclusive quando decorrente da instituição do regime instituído por esta Lei. Art. 247. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, aos cinco dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e sete. **RAIMUNDO NONATO JANSEN VELOSO -PREFEITO MUNICIPAL.**

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

## Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

### DECRETO Nº. 273/2017

**DECRETO Nº. 273/2017. Dispõe sobre a Exoneração do SECRETARIO EXECUTIVO e dá outras providências.** O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Exonerar o Sr. **LOURIVAL LUCENA LIMA**, Do cargo comissionado de **SECRETARIO EXECUTIVO**, da *Secretaria de Industria Comércio e Turismo do Município*, de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

### DECRETO Nº. 274/2017

**DECRETO Nº. 274/2017. Dispõe sobre a Exoneração do CHEFE DE DIVISÃO DE PROTOCOLO e dá outras providências.** O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Exonerar o Sr. **LIONESIO LUCENA LIMA**, Do cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE PROTOCOLO**, da *Secretaria de Governo, Segurança pública e mobilidade Urbana Município*, de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. EXTRATO DE CONTRATO. PROC. 03022017-0006**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. EXTRATO DE CONTRATO. Proc.** 03022017-0006; b) **Espécie:** Contrato n.º 20170404. **Firmado em** 12/04/2017 entre Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e a empresa Dias e Miranda Ltda. c) **Objeto:** prestação dos serviços de fornecimento de exames em geral (incluindo toda a estrutura necessária para a realização dos serviços laboratoriais), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. d) **Fundamento Legal:** Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 017/2017. e) **Vigência:** da data da assinatura até 31/12/2017. f) **Valor Total:** R\$ 1.070.151,00. g) **Dotação Orçamentária:** 06; 06.02; 10; 301; 0171; 2.033; 3.3.90.39.00; 011408 h) **NE** n.º 12040001 de 12/04/2017 i) **Signatários:** pela Contratante, Antonio Orny de Oliveira Lima, e pela Contratada, Ubiraúna Cardoso Miranda

**Autor da Publicação:** SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

**Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2017. PROCESSO Nº 0123.11/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2017. PROCESSO Nº 0123.11/2017** PREGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA **CONTRATADO:** ELINE R. FERREIRA - ME, **CNPJ 13.977.367/0001-01 OBJETO:** Fornecimento de Material de Limpeza, para a Secretaria Municipal de Administração, para as Secretarias da Municipalidade, TIPO: Menor preço global, conforme anexo I, para esta prefeitura de Sucupira do Riachão - MA, VALOR: 63.832,10 (SESCENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS E DEZ CENTAVOS). FONTE DE RECURSOS: Recursos Municipal (Secretaria Municipal de Administração) **BASE LEGAL: Lei nº 8666/93** e suas alterações posteriores ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de abril de 2017. ROGACILENE DE SOUSA CRUZ - Secretaria Municipal de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2017. PROCESSO Nº**

**0123.11/2017** PREGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA **CONTRATADO:** ELINE R. FERREIRA - ME, **CNPJ 13.977.367/0001-01 OBJETO:** Fornecimento de Material de Limpeza, para a Secretaria Municipal de Educação, para as Secretarias da Municipalidade, TIPO: Menor preço global, conforme anexo I, para esta prefeitura de Sucupira do Riachão - MA, VALOR: 109.831,40 (CENTO E NOVE MIL OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS). FONTE DE RECURSOS: Recursos Municipal (Secretaria Municipal de Educação) **BASE LEGAL: Lei nº 8666/93** e suas alterações posteriores ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de abril de

2017. JOSÉ WARLEN BARBOSA DA SILVA - Secretario Municipal de Educação

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2017. PROCESSO Nº**

**0123.11/2017** PREGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA **CONTRATADO:** ELINE R. FERREIRA - ME, **CNPJ 13.977.367/0001-01 OBJETO:** Fornecimento de Material de Limpeza, para o Fundo Municipal de Saúde, para as Secretarias da Municipalidade, TIPO: Menor preço global, conforme anexo I, para esta prefeitura de Sucupira do Riachão - MA, VALOR: 123.831,81 (SESCENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS E DEZ CENTAVOS). FONTE DE RECURSOS: Recursos Municipal (Fundo Municipal de Saúde) **BASE LEGAL: Lei nº 8666/93** e suas alterações posteriores ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de abril de 2017. DIOGO RIBEIRO AZEVEDO - Secretario Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2017. PROCESSO Nº**

**0123.11/2017** PREGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA **CONTRATADO:** ELINE R. FERREIRA - ME, **CNPJ 13.977.367/0001-01 OBJETO:** Fornecimento de Material de Limpeza, para o Fundo Municipal de Assistência Social, para as Secretarias da Municipalidade, TIPO: Menor preço global, conforme anexo I, para esta prefeitura de Sucupira do Riachão - MA, VALOR: 78.414,75 (SETENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E QUATORSE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). FONTE DE RECURSOS: Recursos Municipal (Fundo Municipal de Assistência Social) **BASE LEGAL: Lei nº 8666/93** e suas alterações posteriores ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de abril de 2017. IRISNEIDE RODRIGUES RIBEIRO - Secretaria Municipal de Assistência Social

**Autor da Publicação:** Cleonice Gomes Camapum

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2017. PROCESSO Nº 0126.14/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2017. PROCESSO Nº 0126.14/2017** PREGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA **CONTRATADO:** M. C. RIBEIRO - ME, **CNPJ 02.099.824/0001-96 OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica

especializada no fornecimento de peças, pneus, câmaras de ar, baterias e acessórios automotivos para o Município, em conformidade com o anexo I, TIPO: Menor preço global por lote, conforme anexo I, para esta prefeitura de Sucupira do Riachão - MA, VALOR: 170.954,00 (cento e setenta mil novecentos e cinqüenta e quatro reais) LOTE I. FONTE DE RECURSOS: Recursos Municipal (FUNDEB) **BASE LEGAL: Lei nº 8666/93** e suas alterações posteriores ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de abril de 2017. JOSÉ WARLEN BARBOSA DA SILVA - Secretário Municipal de Educação

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2017. PROCESSO Nº**

**0126.14/2017** PREGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA **CONTRATADO:** M. C. RIBEIRO - ME, **CNPJ 02.099.824/0001-96** **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de peças, pneus, câmaras de ar, baterias e acessórios automotivos para o Município, em conformidade com o anexo I, TIPO: Menor preço global por lote, conforme anexo I, para esta prefeitura de Sucupira do Riachão - MA, VALOR: 164.058,00 (cento e sessenta e quatro mil e cinqüenta e oito reais) LOTE II. FONTE DE RECURSOS: Recursos Municipal (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE) **BASE LEGAL: Lei nº 8666/93** e suas alterações posteriores ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de abril de 2017. DIOGO RIBEIRO AZEVEDO - Secretário Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2017. PROCESSO Nº 0126.14/2017** PREGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA **CONTRATADO:** M. C. RIBEIRO - ME, **CNPJ 02.099.824/0001-96** **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de peças, pneus, câmaras de ar, baterias e acessórios automotivos para o Município, em conformidade com o anexo I, TIPO: Menor preço global por lote, conforme anexo I, para esta prefeitura de Sucupira do Riachão - MA, VALOR: 379.577,00 (trezentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e sete reais) LOTE III. FONTE DE RECURSOS: Recursos Municipal (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA) **BASE LEGAL: Lei nº 8666/93** e suas alterações posteriores ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de abril de 2017. BRUNO LEONARDO GOMES CAMAPUM - Secretário Municipal de Infraestrutura

**Autor da Publicação:** Cleonice Gomes Camapum

**EXTRATO DE CONTRATO Nº002/017. PROCESSO Nº0125.13/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2017. PROCESSO Nº 0125.13/2017** TOMADA DE PREÇO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA **CONTRATADA:** GALVÃO & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, **CNPJ 10.835.926/0001-40** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO PARA O MUNICIPIO, EM CONFORMIDADE COM ANEXO I (Termo de Referência) para esta prefeitura de Sucupira do Riachão - MA, **VALOR:** 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais). **FONTE DE RECURSOS:** Tesouro Municipal

(Secretaria Municipal de Administração) **BASE LEGAL: Lei nº 8666/93** e suas alterações posteriores ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de abril de 2017. ROGACILENE DE SOUZA CRUZ - Secretário Municipal de Administração

**Autor da Publicação:** Cleonice Gomes Camapum

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2017. PROCESSO Nº 0128.16/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2017. PROCESSO Nº 0128.16/2017** CARTA CONVITE CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA **CONTRATADO:** PREST SERV CONSTRUÇÕES LTDA - ME, **CNPJ 19.181.034/0001-58** **OBJETO:** contratação de empresa para execução dos serviços em recuperação de pontes de madeiras conforme anexo I (projeto básico), TIPO: Menor preço, conforme anexo I, para esta prefeitura de Sucupira do Riachão - MA, VALOR: 69.178,50 (sessenta e nove mil cento e setenta e oito reais e cinqüenta centavos). FONTE DE RECURSOS: Recursos Municipal (Secretaria Municipal de Infraestrutura) **BASE LEGAL: Lei nº 8666/93** e suas alterações posteriores ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de abril de 2017. BRUNO LEONIDAS GOMES CAMAPUM - Secretário Municipal de Infraestrutura

**Autor da Publicação:** Cleonice Gomes Camapum

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2017. PROCESSO Nº 0117.05/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2017. PROCESSO Nº 0117.05/2017** PREGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA **CONTRATADO:** RAIMUNDO DE OLIVEIRA DIAS - MW, **CNPJ 21.600.587/0001-40** **OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículos destinados as Secretarias Municipais, TIPO: Menor preço por lote, conforme anexo I, para esta prefeitura de Sucupira do Riachão - MA, VALOR: 59.400,00 (cinqüenta e nove mil e quatrocentos reais), LOTE I. FONTE DE RECURSOS: Recursos Municipais (Gabinete do Prefeito) **BASE LEGAL: Lei nº 8666/93** e suas alterações posteriores ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de abril de 2017. GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO - Prefeita Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2017. PROCESSO Nº 0117.05/2017** PREGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA **CONTRATADO:** RAIMUNDO DE OLIVEIRA DIAS - MW, **CNPJ 21.600.587/0001-40** **OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículos destinados as Secretarias Municipais, TIPO: Menor preço por lote, conforme anexo I, para esta prefeitura de Sucupira do Riachão - MA, VALOR: 114.300,00 (cento e quatorze mil e trezentos reais), LOTE II. FONTE DE RECURSOS: Recursos Municipais (Secretaria Municipal de Administração) **BASE**



**LEGAL: Lei nº 8666/93** e suas alterações posteriores ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de abril de 2017. ROGACILENE DE SOUSA CRUZ – Secretária Municipal de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2017. PROCESSO Nº 0117.05/2017** PREGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão – MA **CONTRATADO:** RAIMUNDO DE OLIVEIRA DIAS - MW, **CNPJ 21.600.587/0001-40 OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículos destinados as Secretarias Municipais, TIPO: Menor preço por lote, conforme anexo I, para esta prefeitura de Sucupira do Riachão – MA, VALOR: 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais), LOTE III. FONTE DE RECURSOS: Recursos Municipal (Secretario Municipal de Educação) **BASE LEGAL: Lei nº 8666/93** e suas alterações posteriores ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de abril de 2017. JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA – SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2017. PROCESSO Nº 0117.05/2017** PREGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão – MA **CONTRATADO:** RAIMUNDO DE OLIVEIRA DIAS - MW, **CNPJ 21.600.587/0001-40 OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículos destinados as Secretarias Municipais, TIPO: Menor preço por lote, conforme anexo I, para esta prefeitura de Sucupira do Riachão – MA, VALOR: 249.300,00 (duzentos e quarenta e nove mil e trezentos reais), LOTE IV. FONTE DE RECURSOS: Recursos Municipal (Secretaria Municipal de Infraestrutura) **BASE LEGAL: Lei nº 8666/93** e suas alterações posteriores ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de abril de 2017. BRUNO LEONARDO GOMES CAMAPUM – Secretario Municipal de Infraestrutura

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2017. PROCESSO Nº 0117.05/2017** PREGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão – MA **CONTRATADO:** RAIMUNDO DE OLIVEIRA DIAS - MW, **CNPJ 21.600.587/0001-40 OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículos destinados as Secretarias Municipais, TIPO: Menor preço por lote, conforme anexo I, para esta prefeitura de Sucupira do Riachão – MA, VALOR: 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), LOTE V. FONTE DE RECURSOS: Recursos Municipal (Fundo Municipal de Assistência Social) **BASE LEGAL: Lei nº 8666/93** e suas alterações posteriores ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de abril de 2017. IRISNEIDE RODRIGUES RIBEIRO – Secretária Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2017. PROCESSO Nº 0117.05/2017** PREGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão – MA **CONTRATADO:** RAIMUNDO DE OLIVEIRA DIAS - MW, **CNPJ 21.600.587/0001-40 OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículos destinados as Secretarias Municipais, TIPO: Menor preço por lote, conforme anexo I, para esta prefeitura de Sucupira do Riachão – MA, VALOR: 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), LOTE VI. FONTE DE RECURSOS: Recursos Municipal (Fundo Municipal de Saúde) **BASE LEGAL: Lei nº 8666/93** e suas alterações posteriores ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de abril de 2017. DIOGO RIBEIRO AZEVEDO – Secretario Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2017. PROCESSO Nº 0117.05/2017** PREGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão – MA **CONTRATADO:** RAIMUNDO DE OLIVEIRA DIAS - MW, **CNPJ 21.600.587/0001-40 OBJETO:** Contratação de

empresa para locação de veículos destinados as Secretarias Municipais, TIPO: Menor preço por lote, conforme anexo I, para esta prefeitura de Sucupira do Riachão – MA, VALOR: 70.000,00 (setenta mil reais), LOTE VII. FONTE DE RECURSOS: Recursos Municipal Secretaria Municipal de Saúde – TFD) **BASE LEGAL: Lei nº 8666/93** e suas alterações posteriores ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de abril de 2017. DIOGO RIBEIRO AZEVEDO – Secretario Municipal de Saúde

**Autor da Publicação:** Cleonice Gomes Camapum

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017/CPL.**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017/CPL.** A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ nº 01.612.338/0001-67 através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, sob o nº 014/2017/CPL. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços em locação de veículos para o transporte escolar da municipalidade, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência). **DATA DA ABERTURA:** 18 de Maio de 2017 às 09:00h, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua São José, nº 477, centro, CEP: 65.668-000 – Sucupira do Riachão/MA. **TIPO:** Menor Preço Global. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e disposições do Edital. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado gratuitamente ou adquirido mediante recolhimento de R\$ 100,00 (cem reais) através de DAM (documento de arrecadação municipal). Sucupira do Riachão/MA, 02 de Maio de 2017. HENRIQUE LUIS MONTEIRO DA COSTA – Pregoeiro.

**Autor da Publicação:** Cleonice Gomes Camapum

## NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

### DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br).

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

### DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

#### DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

### DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

### DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br) ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

### A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

### DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

### DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br);

### DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

### ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO



**SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:****I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

**II) VEÍCULOS PRIVADOS:**

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

**III) INTERNET:**

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

**ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:****I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

**II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:**

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:**

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

#### **IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):**

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

\*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
<b>LICITAÇÕES</b>									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				<b>OBRIGATÓRIO</b>					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
<b>GESTÃO FISCAL</b>									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS</b>									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
<b>ÁREA DE PESSOAL</b>									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	<b>Signatory</b>	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	<b>Date/Time</b>	Fri May 05 04:00:19 BRT 2017
	<b>Issuer-Certificate</b>	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Serial-No.</b>	2670235723602551733
	<b>Method</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)